



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

DISSERTAÇÃO

**Criminalização da infância pobre a partir de uma análise sobre
negligência familiar em municípios da Baixada Fluminense**

Johnny Clayton Fonseca da Silva

2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Criminalização da infância pobre a partir de uma análise sobre
negligência familiar em municípios da Baixada Fluminense**

Johnny Clayton Fonseca da Silva

Sob orientação da Prof.^a

Dra. Sílvia Maria Melo Gonçalves

Dissertação de Mestrado apresentada à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Psicologia**, no curso de Psicologia, pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFRRJ.

Seropédica, RJ
Dezembro de 2019

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586c Silva, Johnny Clayton Fonseca da, 1992-
Criminalização da infância pobre a partir de uma
análise sobre negligência familiar em municípios da
Baixada Fluminense / Johnny Clayton Fonseca da Silva.
- Seropédica, 2019.
93 f.

Orientadora: Sílvia Maria Melo Gonçalves.
Dissertação (Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em Psicologia, 2019.

1. conselho tutelar. 2. família. 3. negligência. 4.
pobreza. 5. criminalização. I. Gonçalves, Sílvia Maria
Melo, 1955-, orient. II Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro. Pós-Graduação em Psicologia III.
Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código
de Financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001



UFRRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
(PPGPSI-UFRRJ)**

**Criminalização da infância pobre a partir de uma análise sobre
negligência familiar em municípios da Baixada Fluminense**

JOHNNY CLAYTON FONSECA DA SILVA

Dissertação de Mestrado apresentada como parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Mestre em Psicologia.

APROVADA EM 13/12/2019

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Sílvia Maria Melo Gonçalves
(Orientadora – PPGPSI/UFRRJ)

Prof. Dra. Luciene Alves Miguez Naiff
(PPGPSI/UFRRJ)

Prof. Fátima Niemeyer da Rocha
(Universidade de Vassouras)

DEDICATÓRIA

Não foi possível escrever este trabalho e não pensar, constantemente, o quanto minha família foi minha grande inspiração por 26 anos de vida. Portanto, dedico este trabalho à minha família, por toda sua garra, resiliência e inspiração.

AGRADECIMENTOS

Escrever estes agradecimentos me exigiu mais do que pensar em quem, mas pensar em como. Se tratou mais do que escrever nomes que, por ventura, me ajudaram nesta trajetória, mas se tratou de pensar em como cheguei nisto que chamamos de título de Mestre em Psicologia. Ser a primeira pessoa da família a receber um título como esse, me aponta para o fato de que não haveria a menor possibilidade de isso se tornar possível, se não fosse por um conjunto de fatores que ultrapassam a mim e ao presente. Me faz pensar em quantas gerações de famílias tiveram seus sonhos interrompidos, ou que sequer lhes foram permitido sonhar, para sustentar os sonhos da próxima geração. Por isto, para mim foi necessário dizer aqui que pessoas negras não realizam seus sonhos de etapas em etapas da vida, mas famílias negras sonham e realizam seus sonhos de geração em geração. Um lento ciclo fruto de uma herança de luta, mas que carrega um grande valor.

Por isto, quero agradecer, primeiramente, àqueles que eu sequer conheci, mas que são descendentes de resistência e são grandes responsáveis por sustentar sonhos de gerações atuais. Portanto, não está sendo titulado Mestre somente eu, mas minha mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, toda uma linha de família que tem seus sonhos prolongados através das gerações.

Mas, especialmente, agradeço à minha mãe, Andreia, por ter me impulsionado desde criança a acreditar na Educação como movedor de sonhos e, também, por ter sido a minha maior inspiração nas incontáveis vezes que pensei em desistir. Uma mulher negra que representa o maior símbolo de resiliência, resistência e amor para mim.

Agradeço minha tia, Patrícia, por ter sido a grande guardiã da minha vida. Daquele tipo de guardião que protege, socorre e luta para que nada destrua o que está se protegendo. Assim ela foi comigo. Em momentos em que me senti frágil e destruído, ela me socorria e me trazia de volta. Agradeço ao meu irmão, Caio; meus primos, Richard, Pedro, Lorena e Jennifer; e minha tia, Ana, por todo carinho a mim oferecido em incontáveis anos de vida.

Agradeço também a dois amigos que foram mais do que importantes, mas as estruturas essenciais por me manterem com... sanidade. Rodrigo e Thomaz me encheram de amizade e alegria em uma quantidade que eu sequer merecia e jamais conseguirei retribuir. Mais do que amigos, foram alicerces de uma casa frágil, ameaçada e em construção. Uma irmandade da qual eu serei eternamente grato.

Agradeço aos amigos que se fizeram família durante todo esse tempo e graças à Rural: Gian, Iggor, Mayra e Carol. Sem eles, sequer haveria uma dissertação para agradecer porque sequer haveria uma graduação concluída pra chegar ao mestrado. Me proporcionaram mais do que inesquecíveis anos de graduação, mas sentimentos para toda a vida.

Agradeço imensamente ao meu parceiro não só de casa, mas de vida. Sem a provada infinita paciência do Victor durante os últimos meses, este trabalho não teria o significado que tem para mim hoje. Com seu constante sentimento de empatia, ele me possibilitou a calma, a reflexão e o afeto necessários para que este trabalho não fosse uma mera produção textual, e sim, um ato de amor próprio.

Agradeço aos amigos que, mesmo com momentos de distância espacial, nunca me deixaram sentir uma distância afetiva: Guilherme M., João Vinícius, Ronny, Alexandre (apesar de votar estupidamente mal), Caio T., Pablo,

Agradeço aos amigos que fiz neste percurso na Rural e tornaram a caminhada muito mais agradável e necessária: Carol V., Rafael G., Vinícius, Grazi, Beth, Roberto, Illana, Shayene.,

Agradeço àqueles que me mandaram tantas vibrações positivas que eu juro que senti: Priscila, Katy, João, Natasha, Marcus Vinicius, Diogo, Waldner, Cátia T., Gabriela B., Fábio, Gabriel A., Rodrigo M., Fernanda C., Matheus S., Matheus, Henrique, Patrícia S., Pedro B., Rosana, Márcia L., Fabiana P., Adriana, Aninha, Djalma, Emily, Aquileo, Letícia...

Agradeço aos meus colegas de trabalho que me proporcionaram além de muita diversão, também um árduo aprendizado e ajudado a encarar o dia a dia da vida.

Agradeço aos meus colaboradores de pesquisa que proporcionaram um melhor desenvolvimento deste trabalho e que, sem dúvidas, sem eles, isto não se concretizaria.

Agradeço aos meus professores do DEPSI/UFRRJ que serviram de grande influência na minha vida acadêmica: Ronald, Rosane, Marcus Vinícius, Marcos Aguiar, Lilian Borges, Lilian Miranda. Aproveito para agradecer a prof^a Adriana e Fátima (Universidade de Vassouras) por terem aceitado compor as bancas de qualificação e defesa, respectivamente.

Em especial, quero agradecer duas professoras que passaram do status de docentes e passaram a ocupar o lugar de amizade e influência na minha forma de ver e vir o mundo: Ana Cláudia, que me inspira diariamente a querer ser uma pessoa melhor; e à Luciene Naiff, por ter me apontado o caminho a seguir por tantas vezes.

Agradecer a esta mulher por ter me proporcionado um novo começo, nos rumos, novas formas de me ver, de me encarar, de lutar por mim mesmo. Agradeço imensamente à minha orientadora e amiga, Sílvia Gonçalves, por acreditar em mim em momentos que eu já pouco acreditava.

Agradeço por me proporcionar mais que um novo caminho, mas uma nova forma de caminhar. Obviamente, posso ter deixado faltar aqui um nome ou outro, mas não significa, de forma alguma, que esta falta representa uma ausência. Agradeço a todos que, de alguma forma, ainda que a mais indireta possível, até mesmo àqueles que sequer conheci pessoalmente (como Lula, Dilma e Lady Gaga, por exemplo) contribuíram para este momento. Acredito que gratidão pela vida é isto.

Costuma-se até dizer que não há cegueiras, mas cegos, quando a experiência dos tempos não tem feito outra coisa que dizer-nos que não há cegos, mas cegueiras
(José Saramago)

RESUMO

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da. **Criminalização da infância pobre a partir de uma análise sobre negligência familiar em municípios da Baixada Fluminense**. 2019. 91p. Dissertação (Mestrado em Psicologia, Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019.

A presente pesquisa analisou a concepção de psicólogos, assistentes sociais e conselheiros atuantes em Conselhos Tutelares de municípios da Baixada Fluminense, sobre o fenômeno da negligência familiar. O estudo explorou a história e concepções da noção de família; as complexidades conceituais do fenômeno da negligência; os aspectos sociais, econômicos e políticos da pobreza; e a doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes. Partindo da consideração de um alto índice de denúncias sobre negligência familiar, o objetivo da pesquisa foi verificar se havia uma concepção sobre negligência familiar associada a fatores de criminalização das famílias pobres denunciadas por este fenômeno. Para isto, foram realizadas entrevistas, de forma individual e presencial, com 7 perguntas abertas, com profissionais situados em Conselhos Tutelares de municípios da Baixada Fluminense. O material extraído das entrevistas foi tabulado e analisado utilizando-se do método da Análise de Conteúdo. Participaram da pesquisa 15 integrantes de conselhos tutelares de três municípios diferentes da Baixada Fluminense. A partir dos resultados, foi possível constatar uma dificuldade na definição da negligência; responsabilização direta do núcleo familiar; culpabilização passiva do Estado; função disciplinar dos Conselhos Tutelares e o apontamento de que as famílias pobres eram os principais alvos das denúncias recebidas. O estudo finalizou tecendo considerações sobre os limites do método utilizado; a importância da corresponsabilização do Estado e sobre a possibilidade da colaboração da Psicologia em uma perspectiva inclusiva.

Palavras chaves: conselho tutelar; família; negligência; pobreza; criminalização

ABSTRACT

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da. **Criminalization of poor childhood from an analysis of family negligence in cities of Baixada Fluminense**. 2019. 91p. Dissertation (Master in Psychology, Psychology). Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019.

This study analyzed the conception of psychologists, social workers and counselors working in Child Services in cities of Baixada Fluminense, about the phenomenon of familiar negligence. The study explored the history and conceptions of the notion of family; the conceptual complexities of the negligence phenomenon; the social, economic and political aspects of poverty; and the integral protection policy of children and adolescents. Assuming a high rate of complaints about family neglect, the study objective was that there would be a conception of family neglect associated with criminalization factors of poor families denounced by this phenomenon. To test the hypothesis, individual and face-to-face interviews were conducted, with seven open questions, with professionals located in Child Services of municipalities of Baixada Fluminense. The material extracted from the interviews was tabulated and analyzed using the Content Analysis method. Fifteen professionals from the tutelary councils of three different municipalities of the Baixada Fluminense participated in the research. From the results, it was possible to find a difficulty in defining negligence; direct responsibility to families; passive blaming of the state; disciplinary function of the Child Services and the pointing out that poor families were the main targets of complaints received. The study ended by making considerations about the limits of the method used; the importance of state co-responsibility and the possibility of Psychology's collaboration in inclusive perspective.

Keywords: Child Service; family; negligence; poverty; criminalization

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C.	Antes de Cristo
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CF	Constituição Federal
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CEDECA	Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes
D.C.	Depois de Cristo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDH	Ministério dos Direitos Humanos
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
RJ	Rio de Janeiro
STF	Supremo Tribunal Federal
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 JUSTIFICATIVA	16
3 OBJETIVOS	19
3.1 Objetivo Geral	19
3.2 Objetivos Específicos	19
4 REFERENCIAL TEÓRICO	20
4.1 As transformações da família na história	20
4.1.1 Primórdios da noção de família	20
4.1.2 Da Idade Média a Idade Moderna: a construção da família moderna	22
4.1.3 Novas configurações familiares: forças de resistência na contemporaneidade	28
4.2 O fenômeno da negligência: (des)conceituando	35
4.2.1 Classificações e conceituações da negligência	37
4.3 A produção da pobreza e a subcidadania	42
4.3.1 O lugar de exclusão da pobreza	46
4.3.2 A alienação social na pobreza	48
4.3.3 A construção da subcidadania	51
4.4 A política de proteção integral e o Conselho Tutelar	55
5 MÉTODO	60
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	61
6.1 Análise da rede de respostas	61
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	81
ANEXO 1 – ROTEIRO DA ENTREVISTA	89
ANEXO 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	90
ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA	93

1 INTRODUÇÃO

Uma decisão da Justiça no Rio de Janeiro, revelado pelo jornal “O Globo” (BOTTARI, 2019), repercutiu nos noticiários em 22 de julho de 2019. Na decisão, o juiz (cujo nome não foi revelado) decidiu pela perda da guarda da mãe de um menino de 8 anos, moradores da Favela de Manguinhos, e que o menino deveria ficar com o pai, morador de Joinville, no norte de Santa Catarina. Na sentença, um dos argumentos utilizados pelo juiz foi a violência na cidade do Rio de Janeiro, citando: “Reputo muito mais vantajoso para a criança, hoje com seis anos, a morada com o pai do que com a mãe” E continuou: “A cidade do Rio de Janeiro tornou-se uma sementeira de crimes, havendo para todos o risco diuturno de morrer. Em Joinville-SC, este risco estará sensivelmente reduzido para a criança”.

A mãe, Rosilaine, é moradora de Manguinhos desde a infância e atualmente agente comunitária de saúde do município. Ela contou ao jornal que “Aqui, sempre fomos felizes. A casa é simples, mas ele adora a convivência com o irmão [...] Os dois são muito unidos, têm aqui seus amigos de infância e toda minha família”. O advogado de Rosilaine disse que a sentença é preocupante, considerando que a maioria da população da cidade do Rio de Janeiro mora em favelas. Em nota, a Comissão de Direitos Humanos da OAB-RJ (Ordem dos Advogados do Brasil) se posicionou no sentido de pedir esclarecimentos ao Tribunal de Justiça do RJ sobre a decisão e considerou a sentença “esdrúxula”. O Ministério Público do Rio de Janeiro também criticou a decisão e a considerou “preconceituosa”, alegando que a pobreza não pode ser o fator determinante sobre quem deve ter a guarda de uma criança.

Importante ressaltar que, conforme divulgado pelo jornal, em decisão anterior sobre o mesmo caso, o juiz alegou que, por se tratar de uma criança do sexo masculino, o menino deveria ficar com o pai. “[...] tem agora oito anos de idade. Necessita de exemplo paterno, por ser criança do sexo masculino. [...] Já ficou ... tempo demais com a mãe”. Além disto, o juiz apontou a questão financeira do pai como diferencial: “O varão é suboficial da Marinha e ganha bem. Sua renda é constante, ao contrário do que se dá com a diarista (Rosilaine)”.

A convite do jornal, o sociólogo da UFRJ, Michel Misse, comentou na matéria afirmando que: “Se viver ou não em áreas perigosas se tornar um critério para concessão de guarda, ninguém mais vai poder morar no Rio”. E acrescentou: “Uma decisão como essa privilegia quem tem uma situação econômica mais favorável. Mas todos são iguais perante a lei”.

O caso de Rosilaine representa o retrato de muitos outros casos e com importantes elementos que serão explorados por este trabalho. Três fatores apontados na matéria podem ser

destacados. O primeiro é considerar o local de moradia da criança como um ambiente de constante violência e que isto seria determinante para uma intervenção judicial na configuração da família. O segundo é o argumento da ausência da figura masculina na composição familiar. E o terceiro é a questão financeira como um diferencial decisivo. É possível perceber uma relação de determinantes considerados pelo juiz em que apenas se consideraria uma família ideal para uma criança, aquela que tenha residência em local seguro, de caráter patriarcal e com boa condição financeira.

A decisão pela retirada da guarda de Rosilaine, com os argumentos apresentados, em que apontam para uma negligência de condições ideais por parte da mãe, representa não só uma mera intervenção do Estado sobre o universo da família, mas também forças e interesses por trás dessa decisão. São estas forças e interesses presentes no debate sobre negligência familiar que serão exploradas no decorrer deste trabalho.

Casos denunciados de negligência contra crianças e adolescentes representam, anualmente, o tipo de violência mais denunciado. Segundo a ONU (2014), esse tipo de violência representou cerca de 70% dos casos registrados no mundo, em 2014. No Brasil, os dados seguem o cenário internacional. Segundo relatório de 2017 do Disque Direitos Humanos, do então Ministério dos Direitos Humanos (MDH), a negligência representou 72,1% dos casos de violência contra crianças e adolescentes no país. Os dados ainda apontaram que, dos casos denunciados, a mãe foi a principal denunciada e crianças e adolescentes negros as maiores vítimas nas denúncias prestadas (BRASIL, 2017).

Não se pode negar sua ocorrência e a importância de lidar com este tipo de violência, e inclusive neste sentido, o estudo também se propõe a falar de suas consequências para as crianças e adolescentes. Entretanto, faz-se necessária a observação dos elementos que se fazem presentes e promover uma análise crítica e desconstrutiva deste fenômeno.

Após a apresentação dos fatores que justificaram a realização deste trabalho, em sua seção 2; e seus devidos objetivos, em sua seção 3; a partir da seção 4 será apresentada a fundamentação teórica que sustentou os conceitos utilizados.

Na seção 4.1 o estudo promoverá uma exploração histórica sobre a família. Porém, não se tratará apenas de traçar uma linha temporal da construção da ideia de família, mas de evidenciar as forças que colaboraram para as transformações da família durante o percurso histórico. O estudo explorará não somente as composições das famílias durante a história, mas as psicodinâmicas das configurações familiares em três recortes históricos: a família medieval, a família moderna e a(s) família(s) contemporânea(s).

Em sua seção 4.2, o trabalho irá promover uma discussão sobre o uso dos conceitos relacionados ao fenômeno de negligência. Por este viés, apresentará conceituações e classificações sobre o fenômeno, mas não se restringirá a isto. A proposta foi promover uma desconstrução sobre os conceitos utilizados num campo em que se afirma ser de disputas teóricas e práticas. Será através deste campo de disputas que o fenômeno da negligência será explorado por uma perspectiva crítica.

Na seção 4.3, o trabalho discorrerá sobre o fenômeno da pobreza, expondo, o que será chamado, fatores produtores da pobreza. Será colocado em reflexão a eficácia das políticas de distribuição de renda e sua relação com o modelo socioeconômico vigente. Partindo disto, o trabalho discutirá sobre três condições consequentes da pobreza ao considerá-la um produto histórico, social e político: O lugar de exclusão, sob o olhar sociológico de Pierre Bourdieu (2003); o lugar de alienação, numa perspectiva socioeconômica de Karl Marx (2011) e a condição de subcidadania, pensada a partir de uma psicologia social por Jessé de Souza (2006) e Silvia Lane (1984).

Na seção 4.4, o estudo se comprometerá em apresentar a política de Proteção Integral, enquanto uma nova e vigente doutrina no que tange os direitos de crianças e adolescentes. Além disto, também explorará a composição e atuação do Conselho Tutelar. E promoverá uma provocação sobre a disposição de normas, práticas e dispositivos, que alegando proteção e cuidado de crianças e adolescentes, atuariam como instrumentos de controle do universo sociocultural das famílias.

A exposição de uma relação entre negligência familiar e criminalização da pobreza se deu como um explícito desafio. Este desafio foi enfrentado gradualmente através da sustentação teórica e a discussão da rede de conteúdos extraídos do trabalho de campo. Essa exposição se reflete no objetivo da pesquisa que foi avaliar a concepção da negligência familiar por parte de profissionais atuantes em conselhos tutelares e sua relação com um processo que está se chamando de criminalização da infância pobre. Os resultados foram explorados analisando o conjunto de respostas, orientados por uma metodologia de análise de conteúdo.

Por fim, ainda vale ressaltar, que a intenção deste estudo, sob nenhuma perspectiva, foi realizada no sentido de culpabilizar os profissionais, e sim colaborar em melhorias para a área da infância sob uma perspectiva da Psicologia Jurídica e Psicologia Social. Deve-se considerar, portanto, que qualquer provocação e apontamento crítico foram no sentido de desconstruir para construir, e jamais destruir.

2 JUSTIFICATIVA

Conforme dados apresentados, a negligência familiar é o tipo de violência mais cometido no Brasil e no mundo, com números que vem crescendo a cada balanço anual. Por trás destes números, há uma grande fonte de conhecimento para ser pesquisado em detalhes, e que pode trazer respostas sobre este fenômeno.

Apesar de ser um objeto de estudo explorado por diversas áreas do conhecimento, como Direito, Psicologia, Serviço Social e Medicina não há um consenso científico sobre a definição do conceito de negligência. Nem o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente ou o Código Penal brasileiro apresentam definições sobre o tema, apenas o tratamento normativo e punitivo que deve ser dado aos violadores (BERBERIAN, 2015).

Neste sentido, o conceito de negligência demonstra sua multiplicidade a ser analisada em cada contexto, não para que se busque um consenso, mas para que se perceba a necessária apropriação de seus significados em cada situação, cultura e classe social. Apesar de ser a violência mais cometida, é a mais complexa de se analisar (AZEVEDO; GUERRA, 1995).

Segundo Martins (2006), uma dificuldade em relação à negligência familiar é a caracterização destes casos pelos profissionais e pesquisadores, devido à heterogeneidade das situações associadas à negligência, tornando-se num grande obstáculo para o planejamento de programas de prevenção, tratamento e serviços para as vítimas. Por esta alta relevância pública, o arcabouço científico deve proporcionar ferramentas para auxiliá-los nas decisões, que podem afetar diretamente a vida da criança ou do adolescente.

Contudo, a atenção para este tipo de violência não se deve apenas pelo fator criminoso. Segundo Fuziawara (2004), para lidar com os fatores de prevenção e combate à negligência não bastam apenas decisões punitivas e investimento familiar, se faz necessário um constante investimento em políticas públicas, envolvendo planejamento econômico, saúde pública e bem-estar social. Compreender este fenômeno também pode colaborar na elaboração de políticas públicas para o seu combate.

Investigações em diferentes países revelaram que a negligência, quando comparada a outros tipos de violência, está relacionada aos maiores danos ao desenvolvimento da criança, sobretudo quando vivenciada de forma crônica. Estudos mostram ainda evidências de danos no cérebro como redução da massa cerebral, mudanças bioquímicas, funcionais e de estrutura cerebral. Portanto, estes estudos também são relevantes para as áreas da saúde e desenvolvimento humano (PASIAN *et al.*, 2013).

Pesquisas apontam que crianças vítimas de negligência acabam por ter dificuldades de aprendizagem, redução da autoestima e pouca interação social. Nestes casos, se faz importante que os profissionais da educação sejam capazes de fazer uma avaliação correta para oferecer atendimento adequado à criança (MILANI, 1991).

Além disto, é preciso atentar-se não apenas à negligência praticada no âmbito familiar, mas também à negligência estrutural e social, representada pela violação dos direitos básicos, desigualdade social, falta de acesso à educação, ausência de leis de proteção, exposição à armas, acesso a drogas e álcool, trabalho infantil, moradia em situação de rua ou de institucionalização, ausência ou precariedade de políticas públicas e de serviços de atenção e desvalorização da voz da criança (CUCCI; CUCCI, 2011).

Por estes diversos fatores relacionados a natureza deste tipo de violência e aos danos causados na criança, há a necessidade de se garantir uma atenção especial por parte do poder público (AZEVEDO, GUERRA, 1994; CUCCI, CUCCI, 2011). Visando atender a esta necessidade e corroborando a determinação da Constituição Federal de 1988, em 13 de julho 1990, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que serviu como documento fundamental para a promoção da política de Proteção Integral para crianças e adolescentes. O vetor principal desta política é tornar a criança e adolescente num sujeito com direitos fundamentais e irrecusáveis, além de promover atenção especial e prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado, através de um conjunto de ações e dispositivos institucionais (BRASIL, 1990; POLIZZELI e AMARAL, 2008).

Este conjunto de dispositivos institucionais, nomeado de Sistema de Garantias de Direitos, se constitui na articulação e na integração de diversos setores do poder público e da sociedade civil, na elaboração de instrumentos normativos e no funcionamento de mecanismos para a promoção da Política Integral para crianças e adolescentes (PEREZ e PASSONE, 2010).

Vale ressaltar que estes dispositivos são compostos por normas e pessoas, e estes também devem ser alvos de constante investigação, avaliação e intervenção para uma melhor eficiência do Sistema, o que pode proporcionar melhores resultados no combate à violência contra crianças e adolescentes (CANTINI, 2008).

Neste Sistema, temos o Conselho Tutelar como a principal porta de entrada destas denúncias. Isto é, o órgão que faz a primeira avaliação da denúncia, promovendo o primeiro discurso a ser inserido, dando início - ou não - ao tratamento e prosseguimento da denúncia. Este primeiro discurso acaba sendo determinante para o desfecho na maioria dos casos (MARTINS, 2004).

Esses desfechos podem, por vezes, se direcionar para um posicionamento sociopolítico de atuação, seja para o favorecimento de uma visão inclusiva da família no plano social de cidadania ou para a marginalização da mesma, isto é, colocar à margem do sistema, e assim lhe imputando um status que será chamado de subcidadania (SOUZA, 2006).

O alerta que se pretende fazer é que esta consequente marginalização é flagrante às famílias pobres. Talvez mais que flagrante, condicionada às famílias pobres. O fenômeno da pobreza, portanto, antecederia o fenômeno da negligência familiar. Isto levaria a considerar uma associação direta entre o fenômeno da negligência e as famílias pobres (SOUZA 2006; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Mais do que operar pela marginalização das famílias pobres, os efeitos de uma judicialização de casos de negligência sem a devida contextualização operam a favor da criminalização destas famílias. Neste sentido, as crianças são as mais atingidas, tendo sua infância além de obstruída pela pobreza, agora também criminalizada. É a própria infância que se está criminalizando (LOIC, 2003; RIZZINI; RIZZIN, 2004; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; BERBERIAN, 2015; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Vale ressaltar que não se trata da mera denúncia sobre negligência familiar, mas sim de suas causas estruturais e consequências sistemáticas. É nesta condição que se propõe que as famílias pobres têm de serem colocadas para contextualização do fenômeno da negligência familiar e é neste sentido de desconstrução que a pesquisa se propôs a trabalhar.

Por ser um tipo de violência complexo e variável, que pode produzir danos não só à criança e ao adolescente, mas à família e a classe social em que se insere (BERBERIAN, 2015; AZEVEDO e GUERRA, 2005; PASIAN *et al.* 2013; MILANI, 1991), há a necessidade de se explorar mais o fenômeno e aprofundar a avaliação sobre os discursos e práticas dos dispositivos da rede de proteção, no que tange à prevenção e a intervenção sobre o fenômeno da negligência familiar.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste estudo foi avaliar a concepção de psicólogos, assistentes sociais e conselheiros que atuam em Conselhos Tutelares em municípios da Baixada Fluminense, sobre a negligência familiar e constatar se há uma caracterização associada à criminalização da infância pobre.

3.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos são:

- Verificar a frequência de casos de negligência familiar atendidos pelos participantes;
- Pesquisar como os participantes atuam diante de casos de negligência familiar;
- Investigar como os participantes concebem os agentes externos à família em casos de negligência familiar.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 As transformações da família na história

4.1.1 Primórdios da noção de família

Para falar sobre um histórico da noção de família, é necessário reconhecer que este não é um conceito específico, natural e estático. Mas, como será apresentado, é um conceito dinâmico, diverso e em constante transformação. E sobre conceito está se falando não somente sobre sua estrutura, mas sobre as forças, sentimentos e materialidade em volta e dentro da noção de família. Importa não somente um traçado de datas, mas de expressões psicodinâmicas (LEANDRO, 2006).

Por este sentido, convida-se a negar outro fator: o evolucionismo no conceito da família. Traçar um histórico das noções da família não pode estar aliada a uma ideia de evolução de sua configuração, numa perspectiva positivista, como se houvesse uma sobreposição de fases que vão melhorando a cada configuração. Mas, deve-se - e assim aqui será feito - falar em transformações da noção de família. A noção de família vai se transformando durante a história, dentro de contextos e a partir de determinadas forças e tecnologias do momento. Evidenciando, assim, uma postura de recusa a concepção evolucionista que poderia dar margem a um suposto naturalismo da ideia de família, o que é exatamente o oposto do objetivo deste capítulo (LEANDRO, 2006).

O termo família vem do Latim *famulus* que significa “escravo doméstico”. Um termo criado para designar grupos de escravos agrícolas na Roma Antiga. Porém, há estudos que apontam para um modelo primitivo de noção de família, anterior ao período da Roma Antiga (LEANDRO, 2006).

No período Pré-histórico (antecedente à invenção da escrita até cerca de 3.500 a.C.), os laços familiares se caracterizam como bastante frouxos e inexatos, e se davam basicamente para relações sexuais, inclusive incestuosa, e formação de tribos. Uma noção rústica bem diferente da atual família moderna. Mas, que leva a concluir que as forças básicas movedora desses laços, ainda que frouxo, se constituíam basicamente por instinto sexual, pelo desejo de dominar e de se proteger. Uma definição de família tão rústica que não se tem consenso sobre sua demarcação enquanto uma instituição família (ROCHA; CURY; ROCHA, 2015).

É na Roma Antiga (753 a.C. - 476 d.C.) que surge a primeira noção de família, mais especificamente, no Direito Romano, que estabelecia uma família monogâmica, restrita às

figuras do homem, mulher e seus filhos, e amparava um poder absoluto do homem sobre a mulher e seus filhos, o que é chamada de *paterfamilia*. Esse modelo garantia poderes amplos ao homem de, inclusive, decidir sobre a vida e morte dos filhos, o permitindo vender, maltratar e até matar os filhos conforme bem desejasse. À mulher se resguardava um papel secundário, reprodutor e submisso. Na Grécia Antiga, em período similar, também se observou essa concepção de *paterfamilia* e do homem com um papel de procriação e da mulher submissa (PEREIRA, 1997).

Essa concepção também colaborou para uma transição nas relações sexuais e conjugais, onde a poligamia e o incesto (relações com mais de duas pessoas) sofreram uma ruptura e deram lugar a monogamia não incestuosa, e que tinha por funcionalidade operar entre uma repressão de desejo e a constituição de uma ordem, conforme descrito por Lévi-Strauss (1982, p. 83):

Considerada em seu aspecto puramente formal, a proibição do incesto, portanto, é apenas a afirmação, pelo grupo, que em matéria de relação entre os sexos não se pode fazer o que se quer. O aspecto positivo da interdição consiste em dar início a um começo de organização

Com o expansionismo militar em Roma, estimulado por uma força de ampliação do Império, o poder absoluto do pai sofre uma certa fissura, na medida em que se estabelece a necessidade de um patrimônio independente entre pais e filhos. Os filhos, que cresciam e viravam soldados, conquistavam riquezas que se faziam necessárias separá-las, definindo o que eram bens dos pais e o que eram bens dos filhos (PEREIRA, 1997).

No fim da Idade Antiga, em Roma, se intensificam forças para uma nova reconfiguração da noção de família, atreladas, especialmente, a motivações religiosas. Por volta dos anos 300 d.C., o Imperador Constantino I (272-337) rompeu parcialmente com seu paganismo de nascença e passou a ser um devoto do Cristianismo, entrando para a história como o primeiro imperador romano a professar essa religião. Apesar de não ter promovido um rompimento total com seu paganismo, ainda se reverenciando ao seu Deus-Sol, Constantino difundiu o pensamento cristão através de políticas e símbolos, que fortaleceram a influência da igreja cristã sobre o Estado. Antes de Constantino, os cristãos eram considerados figuras clandestinas e constantes alvos de perseguição do Estado (SILVA, 2005).

Mais tarde, no final do século IV, mais exatamente em 27 de fevereiro de 380 d.C., influenciado pelas decisões de Constantino, o Imperador Teodósio I decretou o Édito de Tessalônica, que determinou o Cristianismo como a religião oficial e exclusiva do Estado. Com isto, o paganismo passou a ser alvo constante de perseguição, exclusão da vida pública e

Teodósio, inclusive, reafirmou seu tratado político-religioso proibindo sacrifício de animais, construção de monumentos pagãos e destruindo bibliotecas consideradas pagãs. Assim, se consagrou a mudança de um Estado pluralista para um Estado cristão, o que fora a maior marca que inaugurou um novo período histórico, a Idade Média (SILVA, 2005).

4.1.2 Da Idade Média a Idade Moderna: a construção da família moderna

Com a ascensão política do Cristianismo na Idade Média (séc. V – XV), um novo modelo de sociedade vinha se construindo e o principal investimento se concentrava especialmente na noção de família. Uma significativa transformação que se deu entre a família medieval e a família moderna e que mais importa evidenciar seu processo do que apresentar uma definição. Essa transformação não se deu de forma exata nem linear, mas sim de forma lenta e multicausal.

Segundo Ariès (1981), para compreender a ascensão da família moderna é fundamental compreender o surgimento do sentimento de família. Esse sentimento de família significava a existência da família mais do que um grupo de pessoas consanguíneas, mas a família enquanto um sentimento próprio da modernidade. Esse sentimento de família era desconhecido na Idade Média e nasceu somente a partir do século XV. Ariès (1981) estudou o surgimento desse sentimento através de uma iconografia - um estudo descritivo da representação visual de imagens, signos e símbolos - de quadros medievais, especialmente, da segunda metade da Idade Média.

Na Idade Média, largamente influenciada pelo cristianismo, a família medieval foi marcada pelo o que Ariès (1981) denominou como um silêncio no campo dos afetos, isto é, por uma ausência de vínculos afetivos e uma vida se caracterizava por discreta. Um exemplo para ajudar a entender a família medieval está no tratamento que era dispensado às crianças.

Segundo Ariès (1981), por volta dos 7 anos de idade, era comum no Ocidente Medieval que meninos e meninas fossem tirados de suas casas e enviados para ser aprendizes em casas de outras pessoas ou instituições, onde realizam serviços pesados, sendo submetidos a servir às instituições ou aos seus mestres, com o alegado objetivo de aprendizagem, mas que eram, de fato, serviços domésticos. Com isto, a criança ficava afastada da família por muito tempo e mesmo quando retornava, já adulta, encontrava dificuldade para estabelecer vínculos com a família.

A tolerância com o infanticídio também era uma marca do tratamento dispensado às crianças, onde se considerava comum crianças morrerem, principalmente, sufocadas em suas

camas ou por adoecimento. Não se havia uma permissão para o infanticídio, mas não havia uma preocupação para combatê-lo (ARIÈS, 1981; ELIAS, 1994).

Outro exemplo para fundamentar a noção de família medieval e o consequente processo de ascensão do sentimento de família está na classificação de duas noções de configuração familiar relacionadas aos laços de sangue que se deu a partir do século X: a linhagem e a família. A linhagem seria uma extensão aos descendentes de um mesmo ancestral, enquanto a família seguia a tríade conjugal incentivada pelo cristianismo: pai, mãe e filhos. Era comum, especialmente, no início da Idade Média, numa mesma propriedade, residir juntos vários casais, sobrinhos, primos, ou seja, da mesma linhagem. Um fato que se dava sobretudo nas famílias nobres, enquanto as famílias camponesas moravam de forma comunitária, mas também equivalente a ideia de linhagem, onde havia uma extensão ao escopo considerado família (ARIÈS, 1981; ELIAS, 1994).

Anterior ao século X, a ideia de linhagem era ainda mais ampla ao conceito de laço de sangue, onde a família possuía laços bem frouxos e se permitia aos seus membros morar, inclusive, com vizinhos. Entretanto, essa concepção não era bem vista pela Igreja Cristã, conforme analisado por Ariès (1981, p. 214): “A exaltação medieval da linhagem, de sua honra, da solidariedade entre seus membros, era um sentimento especificamente leigo que a Igreja ignorava, quando não via com desconfiança”.

A partir do século XV, a ideia de linhagem começou a ser amplamente abandonada. Considerando que essa concepção permitia o convívio numa mesma propriedade de diferentes descendentes da família, isto é, uma indivisão da família, uma constante disputa pelo patrimônio fizera acirrar a busca por uma integridade e proteção do mesmo. Essa busca pela integridade do patrimônio fez ganhar força a concepção da primogenitura, onde o 1º filho era o herdeiro maior do patrimônio. Um rompimento crucial com a ideia de indivisão da família e que estabeleceu uma hierarquia familiar, assim dando início às teorias tradicionalistas sobre a família patriarcal (ARIÈS, 1981).

Se o 1º filho era o herdeiro, logo, o patrimônio sempre ficará sobre o poder de um homem, quando este se tornar pai. Portanto, um dos fatores para o surgimento da família patriarcal se deu devido a busca por uma integridade e proteção do patrimônio da família, com um poder centrado na figura do homem/pai. A institucionalização desse modelo vem, portanto, acompanhado de um enfraquecimento do poder da mulher sobre o lar. Antes, na ausência do pai, a mulher era, ao menos, uma substituta natural de seu marido. Porém, com a ascensão deste modelo, o pai não passou somente a ser uma figura de patrimônio, mas uma figura de poder determinante para a ideia de família. Isto não é, não poderia ser considerada uma família sem

que houvesse, necessariamente, um pai. Uma concepção respaldada, inclusive, juridicamente, em que expressava que o pai era o responsável por buscar e ser o detentor da decisão pelo casamento dos filhos (ARIÈS, 1981).

Neste sentido que houve uma progressiva substituição da linhagem pela família patriarcal e que culminou na caracterização da família como uma “célula social”, passando a ser um elemento fundamental para o Estado monárquico, atravessada por influências econômicas e religiosas, especialmente no casamento. O casamento passou a ser mais que um rito religioso, mas uma união de patrimônios, fortalecendo não só sua integridade e proteção, mas também sua ampliação. A família passou a ser, ao mesmo tempo, uma instituição divina e socioeconômica, enquanto a linhagem passou a ser caracterizada como algo secular e ultrapassado (ARIÈS, 1981; SILVA, 2005).

No âmbito cultural, as festas familiares que eram caracterizadas por uma concepção comunitária de linhagem, com celebrações coletivas, passou a ter um carácter sacramental e restritivo. Um exemplo citado por Ariès (1981) é a Festa de São Nicolau - ancestral do Papai Noel - que se difundia como uma festa organizada pelos pais para entreter seus filhos. A festa realizada aos dias 6 de dezembro, consistia, basicamente, em esconder brinquedos pela casa para que seus filhos pudessem encontrar. Com isto, houve um progressivo abandono das festas coletivas e uma larga promoção de festas que presumiam a intimidade familiar. Esta intimidade familiar era fortemente ligada à infância, no sentido de que alimentar a intimidade da família significava aproximar os filhos dos pais. O estilo da Festa de São Nicolau representou tanto grande parte do sentimento moderno da família no modelo patriarcal, atendendo aos interesses econômicos e religiosos, que perdura até os dias de hoje, como a maior festa do ano, sob o nome de Natal (ARIÈS, 1981).

No âmbito moral, surgiram discursos e práticas disciplinando sobre comportamento e difundindo manuais sobre civilidade e etiqueta, principalmente voltado para às crianças, e que versavam sobre como elas deveriam se comportar socialmente (ARIÈS, 1981). Neste campo, Norbert Elias (1994) estudou o que chamou de processo civilizador, baseando-se nas relações sociais existentes na sociedade feudal, guerreira e de corte, que culminou no surgimento da burguesia. Neste sentido, buscou identificar e relacionar as transformações sociais com alterações psicológicas, isto é, uma psicodinâmica das transformações sociais.

Elias (1994) via a história social da Europa Feudal através de uma transformação gradual na estrutura da personalidade dos sujeitos e entendeu que o principal caminho para estudar essa transformação era estudando a socialização das crianças nas sociedades modernas e sua relação com a família. Segundo Elias (1994), o processo de civilização consistia,

fundamentalmente, na dinâmica da coerção do meio social para uma autocoerção, tal como Foucault (1987) postulava sobre a criação de controles internos que desdobraram na ideia de biopoder. Em ambos autores, portanto, a instrumentalização de controles externos para controles internos se estabelecia como um marcador estruturante das sociedades modernas. Em Elias (1994), o advento da vergonha figurava como o principal instrumento de repressão das emoções para conduzir a uma ideia de “civilizado” da sociedade moderna.

Neste sentido, os manuais de civilidade e etiqueta serviam a esse processo de instrumentalização do “civilizado”, desnaturalizando hábitos e adestrando uma “incivilização” dita quase natural das crianças, conforme exemplificado por Ariès (1981, p. 246):

ensinavam a falar corretamente, a cumprimentar, a dobrar o joelho diante do senhor, a não se sentar sem ter sido convidado, a responder às perguntas. “Corta as unhas com frequência e lava as mãos antes do jantar. Quando tirares uma porção de comida da boca, não a recolques mais no prato... Não limpes os dentes com a ponta da faca... Não coces as mãos nem os braços... Não escarres quando estiveres à mesa... Não enroles a toalha... Mantém diante de ti teu prato limpo. Não cochiles à mesa... Presta atenção para não arrotares...

Estes manuais eram usados pela família e que, então, passou a se constituir como uma retransmissora de padrões sociais e de controle de instintos dos filhos. A família, portanto, passou a ser um elemento essencial para a construção de vida da criança. Uma criança sem família, logo, poderia ser chamada de incivilizada por não ter essa instituição retransmissora. A instrumentalização do civilizado passava necessariamente pela produção da vergonha, da repressão das emoções, dos instintos, que foram elementos fortemente ligados a constituição do sentimento de família, logo, a própria fundação da família moderna (ARIÈS, 1981).

Outro elemento constituinte do sentimento da família era a concepção da assemelhação, baseada na ideia, culturalmente compartilhada, sobre a existência de semelhanças físicas entre pais e filhos. Semelhanças estas que expressariam uma irrecusável prova de que pais e filhos mantinham um laço sanguíneo natural e sagrado, e que isto era o que unia e consagrava uma família. Ariès (1981, p. 223) apresenta um trecho de uma obra renascentista sobre a influência da ideia de assemelhação na constituição do sentimento de família:

“Só nos pode causar admiração o cuidado surpreendente da natureza nesse ponto: ela pinta duas pessoas num mesmo rosto e num mesmo corpo; o marido reconhece o retrato de sua mulher em seus filhos, e a mulher, o do marido. Às vezes, descobre-se uma semelhança com o avô e com a avó, com um tio-avô ou com uma tia-avó”. O que conta acima de tudo é a emoção despertada pela criança, a imagem viva de seus pais

Esse trecho também aponta para outro elemento central na ideia de família moderna: o casamento entre um homem e uma mulher. Segundo Lévi-Strauss (1982), a família baseada no casamento monogâmico era considerada uma instituição sacra e digna de admiração do meio social. Neste sentido, o casamento é uma condição obrigatória para a ideia de família, não havendo, portanto, família sem um casamento que a anteceda. Ainda de acordo com Lévi-Strauss (1982), o casamento necessariamente implicaria na monogamia e conseqüentemente se sacralizava como instituição divina. Seguindo neste pensamento, Ariès (1981) apontou que, como consequência do casamento, o filho era visto como o elemento principal de união da família. Ou seja, o casamento tinha, entre outros objetivos, o compromisso na geração de filhos.

Outro fator importante encontrado, tanto em Ariès (1981) quanto em Elias (1994), que proporcionou uma transformação na realidade familiar na Idade Moderna foi a escolarização. Como citado anteriormente, predominou, durante grande parte da idade média, a aprendizagem através da exploração doméstica das crianças como aprendizes em casas de mestres ou em instituições. Com a ascensão da escola enquanto instituição, por volta do século XV, esse modelo começou a ser gradativamente substituído. No seu início, a escola ainda era muito reservada aos clérigos, mas, de forma lenta, com muita resistência por parte da nobreza e uma adesão que se iniciou pelas camadas populares, logo se permitiu sua institucionalização como o novo e principal meio de aprendizagem e transmissão dos padrões sociais (ARIÈS, 1981).

A escola, rapidamente, passou a ser muito presente na vida das crianças e fortaleceu o surgimento de uma infância separada da ideia, até então vigente, de “pequeno adulto”, na medida em que a infância passou a ser uma fase de investimento escolar. Esse investimento incluía um novo sentimento de preocupação dos pais sobre como se estava operando esse novo modelo de aprendizagem e se estava sendo suficiente. Ou seja, o sentimento de uma “nova infância” e a construção do sentimento de família não só estão conectados, mas se retroalimentam (ARIÈS, 1981; ELIAS, 1994).

A ideia de primogenitura, fortalecida durante a Idade Média no modelo patriarcal visando a integridade material, é outro elemento que perdeu força no início da Idade Moderna (SILVA, 2005). A lógica hierárquica de que um único filho seria detentor de um poder patrimonial absoluto fazia surgir conflitos familiares internos ligados a contestação de direitos patrimoniais. Estes conflitos, inclusive, influenciaram no surgimento de diversos códigos civis nos séculos XVIII, visando sanar as questões sobre Direito da Família. Concomitante, o abandono da ideia de primogenitura foi estimulado por um sentimento de afeição entre pais e seus filhos. Um sentimento que consistia em prover amor igual do pai para todos os seus filhos. Se o amor era igual, logo, a ideia de que o primeiro filho deveria ter privilégios se tornava um

ato de desprezo com os demais. Através desta concepção, se instaurou um novo clima afetivo e moral entre pais e filhos construído com base na intimidade entre eles (ARIÈS, 1981).

Novamente, deve se considerar a importância do aumento da intimidade na constituição do sentimento de família. O aumento da intimidade significou, ao mesmo tempo, um abandono da sociabilidade. Quanto mais a família se reunia em si, festejava em si, se afeiçoava entre si, mais ela se afastava das trocas de relações com o meio social. Esse abandono da sociabilidade era visto como algo benéfico para a família, enquanto que aderir ao convívio social significava negar o seio da família, conforme descrito por Ariès (1981, p. 238):

Quanto mais o homem vive na rua ou no meio de comunidades de trabalho, de festas, de orações, mais essas comunidades monopolizam não apenas seu tempo, mas também seu espírito, e menor é o lugar da família em sua sensibilidade. Ao contrário, se as relações de trabalho, de vizinhança, de parentesco pesam menos em sua consciência, se elas deixam de aliená-lo, o sentimento familiar substitui os outros sentimentos de fidelidade, de serviço, e torna-se preponderante ou, às vezes, exclusivo. Os progressos do sentimento da família seguem os progressos da vida privada, da intimidade doméstica. O sentimento da família não se desenvolve quando a casa está muito aberta para o exterior: ele exige um mínimo de segredo

É possível perceber, portanto, uma posição quase antagônica da vida social para com a convivência familiar. Os pais deveriam não só aproximar laços com a família, mas estabelecer defesas e recusas ao meio social (ARIÈS, 1981). Essa visão antagônica com o meio social se tornaria a principal marca da civilização moderna, também assim vista por Simmel (1997).

O aumento de intimidade estava também pôde ser visto numa reestruturação da própria casa. Surgem nas estruturas das casas cômodos interdependentes, principalmente dos quartos, e um corredor de acesso, reforçando uma concepção de privacidade e discrição das famílias, na medida em que delimitava espacialmente a livre circulação dos criados e de visitas pela casa. Tanto era a preocupação que os criados passaram a ser chamados por campainhas acionadas à longa distância por fios que corriam pelas estruturas internas da casa (ARIÈS, 1981).

Tal reorganização espacial da casa moderna ocorreu, principalmente, entre a burguesia e a nobreza no século XVIII, assim como a reforma dos costumes, do comportamento, da cultura, da aprendizagem (ARIÈS, 1981; ELIAS, 1994). Esses fatos aumentaram o sentimento de intimidade entre a família e conseqüentemente os laços baseados no afeto. Logo, a ideia de uma família social e moral é substituída pela família afetiva. É disto que se trata o sentimento de família da modernidade. Não que não haviam formas de família e, até mesmo, sentimentos que perpassassem estas formas. Porém, é somente a partir do século XVIII que a ideia de família como um grupo de carácter restrito, íntimo, identificável pelos seus laços, surge de forma bem definida. Tem-se, portanto, a consolidação da família moderna (ARIÈS, 1981).

Esse modelo, portanto, ainda que tenha tido participação das camadas populares em certos momentos e em certo grau, é nascido na nobreza e na burguesia. Trata-se de um ideal de família burguesa que, por muito tempo, ficou estritamente ligada a ela e por diversos fatores, tais como problemas habitacionais, precocidade do trabalho infantil, casamentos tardios e pouco rentáveis economicamente, persistência na aprendizagem doméstica. Aos poucos, esses obstáculos foram removidos conforme às necessidades de uma sociedade industrial (ELIAS, 1994; ARIÈS, 1981). E como colocado por Ariès (1981, p. 271) “A vida familiar estendeu-se a quase toda a sociedade, a tal ponto que as pessoas se esqueceram de sua origem aristocrática e burguesa”.

O modelo de família moderna é essencialmente aristocrático, nascido de princípios e costumes da nobreza, de interesses burgueses voltados para objetivos patrimoniais (ARIÈS, 1981; ELIAS, 1994; SILVA, 2005). Um modelo que é operacionalizado como modelo padrão de família para a sociedade moderna, isto é, o modelo a ser (per)seguido e conseqüentemente acaba marginalizando – colocando à margem - outros modelos (OLIVEIRA, 2009). É neste sentido também que Geertz (1978) entende a família como uma instituição parte de uma realidade simbólica, pois é atravessada por elementos que a constituem através de forças culturais. Ou seja, o lugar de família na sociedade é um lugar simbólico, culturalmente construído, socialmente valorado e historicamente político.

Apesar da consolidação desse modelo, ainda há resquícios da família baseada na ideia de linhagem, de cunho comunitário, e que atuam como resistência a esse modelo. Além de resquícios do passado, outros modelos na contemporaneidade operam como resistência a tradicional família moderna (ARIÈS, 1981; OLIVEIRA, 2009).

4.1.3 Novas configurações familiares: forças de resistência na contemporaneidade

Na atualidade, além da existência da apresentada família moderna patriarcal, outras configurações de família começaram a ser reconhecidas. Essas novas configurações, entretanto, ainda estão longe de vir em substituição do padrão moderno, mas buscam reconhecimento do seu lugar na noção de família.

Segundo Oliveira (2009), essas transformações tiveram início no final do século XIX e no decorrer do século XX, influenciadas, sobretudo, por alguns fatores sociais e econômicos. Estes fatores estavam, essencialmente, ligados a uma expansão do sistema capitalista, em seus aspectos econômicos e sociais. Entre os fatores, encontra-se o início da industrialização nas cidades que, abandonando a produção agrícola, favoreceu uma rápida expansão de grandes

indústrias. Com isto, se deu um processo de urbanização, onde as pessoas deixaram suas vidas no campo e migravam para as cidades à procura de empregos. Esse processo não foi composto apenas por pessoas do meio rural, mas também de negros que deixaram de ser escravos e, neste sentido, a abolição da escravatura fortaleceu à urbanização.

Ocorreu, portanto, uma expansão das cidades que fora acompanhada por uma expansão da economia. Essa nova dinâmica econômica, mais fortemente estabelecida no século XX, colaborou na reconfiguração dos laços familiares, na medida em que as mulheres passaram a integrar o mercado de trabalho e se exigia das pessoas, cada vez mais, um maior tempo no trabalho. Além disto, um aumento do consumo de bens e serviços elevou os gastos das famílias. Portanto, maior força de trabalho, com mais tempo de trabalho e orçamentos mais apertados, proporcionaram uma significativa diminuição de membros das famílias. Isto é, famílias cada vez com menos filhos e menos casamentos (GOLDANI, 1994; OLIVEIRA, 2009; PEREIRA NETO; RAMOS; SILVEIRA, 2016).

A I e II Guerras Mundiais (1914-1918 e 1939-1945) também impactaram a organização social das famílias, na medida em que provocaram uma desestabilização da ideia que era inaceitável uma família fora da tríade pai-mãe-filho. Incontáveis famílias que perderam algum desses membros durante as guerras foram aceitas no meio social e não mais estigmatizadas. Com isto, deu-se início a um processo de naturalização de famílias sem filhos, sem pai ou sem mãe. Porém, vale ressaltar que, ainda, a naturalização partia da consequência de uma tragédia e não como respeito a um poder de escolha (OLIVEIRA, 2009).

Os movimentos feministas também influenciaram nas novas transformações, na medida em que as mulheres lutavam para não serem mais vistas como mera peça de afazeres domésticos. Elas exigiam participação na vida política, no mundo trabalhista, na vida acadêmica, e isto significava, muitas vezes, uma recusa a constituir família dentro do modelo moderno patriarcal (PEREIRA NETO *et al.*, 2016).

O questionamento dos papéis de gênero também influencia, mais tarde, movimentos políticos da população LGBT, visando buscar espaço de afirmação por existência, sobrevivência, e sobretudo, direito em se constituir família (COSTA; NARDI, 2015). As lutas das minorias começaram a impactar, especialmente, quase no final do século XX, as legislações locais e internacionais, no sentido de possibilitar existências para além da obrigação de laços familiares tradicionais. É somente a partir de então que se possibilita o poder de escolha sobre a configuração familiar (GOLDANI, 1994; PEREIRA NETO *et al.*, 2016).

A ascensão do poder de escolha reflete em uma grande tentativa de físsura com o modelo patriarcal. Os laços baseados no “sangue” deixavam de ser uma característica compulsória. As

adoções passaram por uma adesão incentivada, até mesmo, pelo poder público. Os casamentos deixavam de ser uma consequência natural e desejada da vida e passavam a ser uma opção artificial. Ou seja, essa fissura com o modelo patriarcal representou uma ruptura com um paradigma estritamente naturalista das relações de parentesco e dá lugar a primazia do afeto (OLIVEIRA, 2009; PEREIRA NETO *et al.*, 2016). Ceccarelli (2007, p. 93) discorre sobre essa ruptura no que tange ao lugar do filho nesse novo paradigma:

a transformação dos genitores em pais não é atrelada ao fato físico que dá lugar ao nascimento de uma criança. Ou seja, nascer da união de um homem com uma mulher não basta para ser filho, ou filha, daquele homem e daquela mulher. Ou ainda: colocar uma criança no mundo não transforma os genitores em pais. O nascimento (fato físico) tem que ser transformado em filiação (fato social e político), para que, inserida em uma organização simbólica (fato psíquico), a criança se constitua como sujeito

A ruptura do paradigma naturalista não significa necessariamente o seu abandono. A ideia de consanguinidade, assemelhação física e outros elementos naturalistas ainda se fazem muito presentes e determinantes. Essa ruptura possibilitou o início de uma diversificação na estrutura, na quantidade e na orientação sexual dos membros da família (GOLDANI, 1994; PEREIRA NETO *et al.*, 2016). A ruptura, portanto, não elimina a família tradicional moderna, mas permite a coexistência com o que está sendo chamado de novas configurações familiares, conforme citado por Ferrari e Kaloustian (2002, p. 14):

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares

Apesar dessas novas configurações estarem em constante expansão, vale citar alguns exemplos. Em relação a estrutura e a quantidade, existe a família monoparental, que é constituída por um pai ou mãe independentes, podendo ser solteiros, separados ou viúvos, convivendo com o filho; a multiparental, constituída por mais de um pai ou mãe, que podem conviver ou não com o filho. Existem também as famílias sem filhos e famílias em pais – isto é apenas irmãos. Além disto, existem famílias não-nucleares, isto é, sem que haja uma relação de pais e filhos. São famílias só de irmãos/irmãos e tios/tias, e avós/avôs. Em relação a orientação sexual, existe a família baseada na união estável e casamento heteronormativo, entre um homem e uma mulher; a união estável e o casamento homoafetivo, entre dois homens ou duas mulheres, a família homoparental. Ainda é possível apontar uma configuração totalmente rompida com o modelo da família moderna que seria uma família sem nenhum vínculo parental,

sanguíneo ou adotivo, e ela seria, então, formada apenas por amigos, com base, exclusivamente, no afeto (GOLDANI, 1994; OLIVEIRA, 2009; COSTA; NARDI, 2015; PEREIRA NETO *et al.*, 2016)

Considerar essas novas configurações exige compreender não somente o percurso histórico e os fatos sociais que influenciaram sua ascensão, mas também o surgimento de uma nova psicodinâmica da ideia de família. A ruptura com a predominância naturalista está atrelada a uma nova dinâmica psíquica e afetiva nas relações humanas. Essa dinâmica vem em consequência de uma crise da modernidade, que consiste no reconhecimento da impossibilidade de um constante progresso, isto é, é uma crise de continuidade. Uma crise que implica uma responsabilização do Estado e fortalece iniciativas na vida privada. Essa constatação favoreceu uma contestação política de modelos de existência, convivência e comportamento, influenciando movimentos como contracultura (que se caracterizou como um movimento que questionava e negava práticas e valores da cultura dominante) (GOLDANI, 1994; OLIVEIRA, 2009).

Outras formas de ser e estar no mundo, que antes eram absolutamente reprimidas por códigos sociais e religiosos, passaram a ser campo de possibilidades. Isto significava uma afirmação da subjetividade, de uma identidade individual separada da ideia de família. Se antes, o sujeito era visto a partir do local de membro da família - ser um pai, ser uma mãe, ser um filho, ser uma filha - ele passava a reivindicar ser visto por uma perspectiva para além da família. É neste sentido que a ideia de individualidade é determinante para o processo de constituição das novas configurações familiares (OLIVEIRA, 2009).

A nova psicodinâmica da família, portanto, passaria a ser uma troca dessas individualidades sem a anulação de umas sobre as outras, ao contrário da ideia de unidade subjetiva estabelecida pela família moderna. Sobre essa perspectiva, portanto intersubjetiva, sustentando uma nova dinâmica para a família, Szymanski (2002, p.10, apud OLIVEIRA, 2009) fala que:

o ponto de partida é o olhar para esse agrupamento humano como um núcleo em torno do qual as pessoas se unem, primordialmente, por razões afetivas dentro de um projeto de vida em comum, em que compartilham um cotidiano, e, no decorrer das trocas intersubjetivas, transmitem tradições, planejam seu futuro, acolhem-se e atendem aos idosos, formam crianças e adolescentes

Entretanto, essas novas configurações coexistem ao mesmo tempo em que se conflitam em certos aspectos. Não há uma ruptura do sentimento de família, nem tão pouco do valor da

família na sociedade. A família resiste em ser considerada o principal espaço de socialização e de instituição social, conforme visto Pereira Neto, Ramos e Silveira (2016, p. 963):

Desse modo, a centralidade da família permanece vigente, independentemente da configuração que assume na contemporaneidade. Essa importância se evidencia na tendência das políticas de saúde e de assistência social em articularem serviços voltados à família e à própria comunidade

Isto aponta para a constatação de que a família ainda permanece como ponto primordial e indispensável de referência do sujeito em âmbito institucional e, também, jurídico (COSTA; NARDI, 2015). No Brasil, a Constituição de 1988 consagrou a família como um núcleo essencial e protegido do Estado, ao mesmo tempo que abriu margem para o reconhecimento de outras configurações familiares, especialmente, nos primeiros parágrafos do seu art. 226:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
 § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
 § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
 § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
 § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

É possível perceber neste trecho do art. 226, a consagração de três fatores: a família como objeto de proteção do Estado; a permanência da legitimação do aspecto religioso e heteronormativo no casamento; e a expansão de “entidade familiar” para outras relações de parentescos. Apesar de romper com a tradicional família moderna, considera que a CF de 1988 não foi tão determinante para a diversidade das novas configurações, tendo em vista que ela ainda promovia um olhar naturalista da família (ZARIAS, 2010).

Porém, foi na área do Direito da Infância e da Adolescência que se marcou uma ruptura maior com a perspectiva naturalista, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). O Estatuto, criado com o objetivo de consagrar direitos das crianças e adolescentes estabelecidos na CF de 88, passou a utilizar um termo que significou uma mudança crucial na ideia de família: o “responsável”. O Estatuto passou a se referir a quem criava as crianças não mais somente como os pais, mas sim como “pais ou responsáveis” (BRASIL, 1990; PEREIRA NETO *et al.*, 2016). Seguem alguns exemplos de inclusão desse termo no ECA, em trechos de artigos que versam sobre diferentes situações (BRASIL, 1990):

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos **pais ou responsável**, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 33. (...) § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos **pais ou responsável**, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

Art. 53. (...) Parágrafo único. É direito dos **pais ou responsáveis** ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 55. Os **pais ou responsável** têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos **pais ou responsável**, sem expressa autorização judicial.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

(...) II - por falta, omissão ou abuso dos **pais ou responsável**;

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

(...) VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus **pais ou responsável**;

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos **pais ou responsável**, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: (...) II - atender e aconselhar os **pais ou responsável**, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

Neste sentido, o ECA promoveu a possibilidade de uma nova configuração para além da tradicional família moderna e da perspectiva naturalista. O reconhecimento de uma figura que seria “responsável” pela criança e que poderia não ser os pais significa a possibilidade de uma ruptura total com a ideia da família nuclear e biológica como a única a ser vislumbrada pelo Estado. À figura do responsável, o ECA não atribui nenhuma condição a não ser a própria condição de se responsabilizar, juridicamente, pela criança, ou seja, o detentor da responsabilidade sobre a criança. Essa noção permite que o detentor possa ser qualquer sujeito e que a parentalidade não é, a priori, uma condição (OLIVEIRA, 2009; PEREIRA NETO *et al.*, 2016)

Entretanto, essa possibilidade, por não estar explícita na CF de 1988 ou no Código Civil, abre margem para constantes investidas jurídicas para a negação ou afirmação dessas novas configurações familiares, especialmente da família homoafetiva. Visando pacificar os conflitos jurídicos no Brasil, em 2011, num julgamento considerado histórico, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou unanimemente favorável uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4277) e uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 132) que equiparou as uniões de pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis. Isto significou no reconhecimento das uniões, ditas, homoafetivas como uma entidade familiar detentora de direitos jurídicos protegida pelo Estado e a família homoafetiva surge, portanto, como entidade (COITINHO FILHO e RINALDI, 2018).

Apesar da legislação seguir a passos lentos, a realidade das novas formas de se conceber família se mostram em constante e rápida expansão. Essa expansão tem, inclusive, se expressado em números. Segundo o Censo demográfico de 2010, nos resultados da amostra sobre “Família e Domicílios”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a família moderna baseada na tradicional tríade “pai-mãe-filho” representou 49,9% das famílias, enquanto 50,1% representavam outras configurações familiares. Ou seja, a família moderna tradicional deixou de ser maioria. Entre esses 50,1%, a nova maioria, o Censo identificou e categorizou 18 laços de parentescos para além do tradicional (IBGE, 2012).

Entre essas novas configurações predominam famílias de casais sem filhos (20,2%); famílias monoparentais, principalmente, de mãe solteira com filhos (32,2%); e famílias unipessoais, isto é, de pessoas que vivem sozinhas e são consideradas famílias, representando (12,1%). Houve também, pela primeira vez, uma análise de famílias formada por casais homoafetivos, identificando 58 mil casais; e de famílias que tem crianças e adolescentes como os responsáveis pelo domicílio, identificando, de forma alarmante, cerca de 800 mil crianças e adolescentes. O Censo apontou ainda o aumento no número de divórcios, que possibilitou o uso do termo “famílias reconstituídas” para aquelas que eram formadas por pessoas vindas de outras famílias; e de famílias com casais que sequer efetivaram o casamento ou união estável na esfera civil ou religiosa, isto é, simplesmente decidiram viver juntos (IBGE, 2012).

É possível considerar o Censo de 2010 como um novo retrato das famílias brasileiras representada por imagens bem diversificadas das novas configurações familiares. Os resultados apontaram para mudanças estruturais profundas na sociedade, principalmente, relacionadas a uma crescente emancipação da figura da mulher na sociedade; à queda na taxa de fecundidade; às conquistas de direitos da população LGBT; entre outros fatores que apontaram para reafirmações da individualidade dos sujeitos se sobrepondo a ideia de uma rígida unidade familiar. Por outro lado, também apontam para questões de desigualdade social, abandono paterno e isolamento social. Neste sentido, o novo retrato, ao mesmo tempo que permite apontar para fatores, ditos, pós-modernos, também permite apontar para a intensificação de fatores de desigualdade socioeconômica, próprios da modernidade (IBGE, 2012; COSTA; MARRA, 2013).

A principal constatação que se pode fazer desse novo retrato é que o modelo de família moderna - tradicional, tríade, naturalista - não dá mais conta da nova realidade. Ele não representa mais a maioria, porém, ainda assim é utilizado como referência em discursos e práticas que impactam diretamente a vida das famílias, versando e operacionalizando fenômenos sobre padrões de comportamento, de cultura, de educação, de saúde, de higiene,

entre outros. Um modelo, como visto, nascido na nobreza medieval e na burguesia moderna, mas que, ainda nos dias de hoje, rege a dinâmica das (novas) famílias (GOLDANI, 1994; ZARIAS, 2010; PEREIRA NETO *et al.*, 2016)

4.2 O fenômeno da negligência: (des)conceituando

A negligência se apresenta, categoricamente, como um fenômeno pertencente ao conjunto de violências - como a violência física, psicológica e sexual - por se manifestar nas relações interpessoais. Ou seja, é um fenômeno que se tipifica como violência por ter consequência direta no outro e se elabora numa relação entre pessoas. Nesta concepção, a negligência é um fenômeno que não só se manifesta como consequência, mas se produz na relação com o outro (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

A negligência ainda é um fenômeno pouco estudado pela academia científica e não possui um vasto material sobre o tema. Por isto, antes de falar sobre a conceituação deste fenômeno, importa falar sobre sua gênese científica, isto é, sobre o surgimento de sua relevância para o campo científico como objeto de estudo. Como visto, é um fenômeno que tem se apresentado como um tipo de violência, mas tanto esta concepção quanto sua própria relevância para estudos científicos são bem recentes (BERBERIAN, 2015).

A negligência tem sido um tipo de violência gerido na interlocução dos campos do direito e da saúde, fruto de diversos debates na área do Direito da Infância ocorridos no século XX. Antes disto, o fenômeno era tratado apenas no campo jurídico, e se promovia um olhar punitivo e assistencialista sobre as condições econômicas da família. Havia uma naturalização da condição de “miserável”, como uma condição própria da classe social e, por vezes, entendida como de uma vontade divina. Neste sentido, a intervenção do Estado somente era operada quando estes miseráveis ameaçavam a ordem, no sentido de retê-los e afastá-los do convívio social (BERBERIAN, 2012; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Ao longo do século XX, especialmente em sua segunda metade, a construção de uma nova política de atendimento às crianças e adolescentes foi sendo construída internacionalmente e, conseqüentemente, essa concepção jurídico-punitivista questionada. É possível destacar neste movimento internacional, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (1959), aprovada por unanimidade em 20 de novembro de 1959, na ONU (Organização das Nações Unidas), que estabeleceu 10 direitos de crianças e adolescentes, em nível mundial, essencialmente, visando garantir a efetividade de uma nova política de tratamento a eles: a proteção integral. Esta declaração foi um dos grandes pilares na construção de um novo olhar

sobre a infância na contemporaneidade e indicou caminho para a construção científica do fenômeno da negligência (MATA, 2016).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, marcava um nome período sociopolítico no país e estabelecia novos parâmetros para os direitos de crianças e adolescentes visando o fortalecimento da política de proteção integral (BERBERIAN, 2015). De acordo com Mata, Silveira e Deslandes (2017) foi neste sentido que os constituintes usaram, pela primeira vez numa carta constitucional, o termo “negligência”:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disto, a grande inovação que realmente demarcou a gênese científica da negligência foi conceituar a criança como um ser “vulnerável”. É pelo conceito de vulnerabilidade que se fez um corte radical entre como se entendia a negligência antes e após a CF de 1988. A Constituição determina que a criança deve ter tratamento especial e proteção absoluta por estar na condição de vulnerável. Neste sentido, então, ela passa a ser considerada, legalmente, como um sujeito vulnerável por estar em um estado de pleno e crucial desenvolvimento físico, motor e psíquico (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Nesta demarcação que o fenômeno da negligência passou a ser objeto dos campos da saúde e do direito. No primeiro campo, na medida em que seu desenvolvimento é prejudicado; e no segundo, na medida em que seu desenvolvimento passou a ser um mandamento constitucional e, portanto, prejudicá-lo passou a significar uma violação da própria Constituição. O uso deste conceito de desenvolvimento também aponta para uma influência biomédica na construção do fenômeno no campo jurídico, por apresentar uma perspectiva médica sobre o corpo infantil e sobre aquilo que atravessa o corpo infantil, sejam atitudes que colaborem para o seu crescimento e desenvolvimento ou atitudes que causem danos (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

A utilização de uma linguagem sobre danos ou prejuízos no fenômeno da negligência aponta para uma esfera de definição de parâmetros, isto é, que há uma demarcação que define o dano e o prejuízo (BERBERIAN, 2015; MATA, 2016). Segundo Mata (2016), o parâmetro se estabelece na relação cuidado x dano, supondo, portanto, um parâmetro de limite aceitável de tolerância e um parâmetro de dano prejudicial não aceitável. Ainda segundo Mata (2016),

há um reconhecimento das diferenças culturais no estabelecimento desse parâmetro, mas, ainda assim, há tentativas de uma universalização de um limite tolerável. É neste campo dos “limites toleráveis” que se dão as disputas de conceituação e classificação do fenômeno da negligência.

As primeiras conceituações relativas à negligência no Brasil, vieram nos estudos de Azevedo e Guerra (1998) sob o debate da vitimização psicológica, como uma de suas formas de manifestação, não sendo considerada ainda como um dos tipos de violência em si. Porém, pouco depois, pesquisadores interessados no mesmo objeto de pesquisa, argumentaram sobre a necessidade de o fenômeno merecer mais investigações, a fim de aprofundar e caracterizar suas especificidades, tendo em vista que o Brasil ainda não tinha promovido um devido investimento científico (PASIAN *et al.*, 2013).

A dificuldade se dá ainda no seu diagnóstico, onde não há uma única forma de classificação nem um único conceito para este tipo de violência (PASIAN *et al.*, 2013; BERBERIAN, 2015; MATA, 2016). Como visto, o enquadramento da negligência como violência e sua utilização enquanto saber científico para o campo do direito e da saúde só começaram a se efetivar no final do século XX (MATA, 2016).

Por demanda constitucional, em 10 de julho de 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069/1990, onde trata de forma específica sobre os direitos das crianças e adolescentes. Porém, o próprio Estatuto não se dedicou a estabelecer nenhum conceito sobre a negligência e se reservou apenas em estabelecer diretrizes sobre notificação e intervenção para casos identificados como negligência (PASIAN *et al.*, 2013), especialmente situadas nos artigos 5, 13, 53, 56 e 245 do ECA (BRASIL, 1990). Uma lacuna jurídica, que como será visto, promove uma grande (re)percussão política e institucional. Isto é, permite uma diversidade de discursos sobre o que seria ou não a negligência, direcionando para vários caminhos (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Portanto, partindo desta recente utilização científica e da permissividade desta lacuna jurídica, que tem se refletido em tentativas de conceituação, é que serão apresentadas algumas classificações e conceitos do fenômeno da negligência, objetivando expor esse campo de disputas teóricas.

4.2.1 Classificações e conceituações da negligência

Começando pela classificação, Martins e Jorge (2009) classificam a negligência em dois aspectos quanto a sua forma de manifestação, sendo: ativa, quando ocorre com a consciência dos responsáveis, de forma intencional, visando causar sofrimento à criança; e passiva, quando

ocorre como consequência de descuido, despreparo e incapacidade dos responsáveis. Aqui o fator principal se encontra em como o fenômeno se manifestou, isto é, uma classificação de acordo com a força movedora do fenômeno.

Azevedo e Guerra (1998) elaboram uma classificação quanto ao seu agente principal, sendo negligência familiar, quando ocorre por responsabilidade de membros da família; ou institucional, quando ocorre sobre responsabilidade de órgãos e instituições como escola, hospital, empresas, justiça ou o próprio poder público de forma geral. Uma proposta de conceituação que inclui agentes externos e ao mesmo tempo demarca responsabilidades pela ocorrência do fenômeno.

Ainda temos Milani (1991), onde a negligência pode ser classificada quanto à sua causa, podendo ser financeira, cultural, emocional, material, sanitária, educacional. Uma classificação que rompe como uma ideia naturalista do fenômeno e descola da ideia de que a negligência familiar fosse causada por uma ação unilateral dos responsáveis sobre a criança. Esta forma de classificação considera que são diversos os fatores envolvidos na causa da negligência e que na maioria das vezes não acontecem de forma isolada, mas sim, como uma rede que mantém um ciclo de manifestação.

Podemos observar, portanto, um conjunto de classificações que variam quanto à sua forma, quanto ao seu agente e quanto à sua causa. Em ambas formas de classificação é possível perceber uma abrangência de fatores que superam a mera relação causa-consequência entre família-criança.

Passando à conceituação da negligência, isto é, ao escopo teórico de demarcação da natureza do fenômeno é possível apontar, de forma concisa, uma controversa heterogeneidade. Isto é, uma diversidade de demarcação que, por vezes, se conflita (PASIAN *et al.*, 2013; BERBERIAN, 2015; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017). Por se tratar de definições teóricas heterogêneas e visando apontar suas controversas, optou-se por apresentá-las em citações diretas.

A primeira definição apresentada está ligada a uma produção institucional, que fora elaborada pelo Ministério da Saúde, logo após a promulgação do ECA (Lei 8.069/90), no sentido de fomentar estratégias de prevenção e assistência à violência doméstica no Brasil, e definiu a negligência como um ato de:

omitir em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se no comportamento dos pais ou responsáveis quando falham em alimentar, vestir adequadamente seus filhos, medicá-los, educá-los e evitar acidentes (Brasil, 1993, p. 14).

Nesta concepção, são elencados fatores físicos, emocionais e materiais relacionados ao comportamento dos responsáveis. Um comportamento que é denunciado como “falho” ou “omisso”, assim apontando um comportamento de qualidade funcional, isto é, trata-se de determinar que a negligência se reflete em funções dos responsáveis que não estão sendo realizadas, uma falha funcional dos responsáveis.

Num sentido similar, Backes (1999 apud PASIAN *et al.*, 2013, p. 63) apresentou a negligência como uma atitude, isto é, uma postura de quem (não) cuida:

a negligência como atos de omissão de cuidados e de proteção à criança contra agravos evitáveis, que incluem atitudes de não educar, não impor limites, não mandar uma criança à escola, não alimentá-la adequadamente, não medicá-la quando necessário, não protegê-la de inclemências climáticas e não mantê-la com a mínima higiene

Apesar da similaridade com a anterior, esta definição acrescenta o fator do evitável, isto é, a possibilidade de o ato ser evitado ou não. Além disso, ainda se fala de condutas morais e culturais relacionadas diretamente aos pais. É possível perceber, também, na medida em que usa o termo “adequadamente”, que esta concepção corrobora a ideia da busca por um parâmetro aceitável e determinante.

Ainda há concepção que vai além do critério do evitável, em que Guerra (2001, p. 33) apresenta uma contextualização da “falha”, citando que a negligência ocorreria “quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle”.

Neste sentido, Guerra (2001) abriu a possibilidade de se contextualizar e investigar em que condições se dava a falha funcional dos pais, apontando para uma ideia de intencionalidade e contextualização no ato da negligência. Essa intencionalidade seria, portanto, um norteador para se avaliar a ausência das necessidades. Ou seja, não se nega que haja um alegado conjunto de necessidades que devem de ser providas, mas permite-se sua contextualização.

Santana e Camargo (2005) também apontam para este conjunto de necessidades e a consideração da intencionalidade. Entretanto, ainda assim, apontam uma necessidade inegável de ação por parte dos responsáveis:

não dispensar à criança ou adolescente os recursos materiais e afetivos para suprir suas necessidades, quando há condições para tal. Em não havendo recursos próprios, deve-se recorrer a outras alternativas. A criança se apresenta ao serviço de saúde ou à escola, descuidada, com vestes não apropriadas ao clima. Demonstra baixa auto-estima e desinteresse pelo seu entorno (SANTANA e CAMARGO, 2005, p. 50)

Apesar de ponderar sobre as condições em que se ocorre a negligência, esta concepção de Santana e Camargo (2005) emite uma obrigação irrecusável em se buscar alternativas, assim afirmando a ideia de uma responsabilização direta e exclusiva da família para a constatação do fenômeno. Neste sentido, a família é responsável ainda que haja uma contextualização, pois considera que superar a contextualização também é responsabilidade da família.

Lacharité et al. (2005 apud PASIAN *et al.*, 2013, p. 65) apresenta uma definição mais operacional e epistemológica sobre o fenômeno da negligência:

Uma carência significativa ou mesmo uma ausência de respostas às necessidades de uma criança, reconhecidas como fundamentais sobre a base de conhecimentos científicos atuais, ou, na ausência destes, de consenso, pautado em valores sociais adotados pela coletividade da qual faz parte

Neste sentido, se coloca a ideia do limite tolerável como um traçado que é definido pela ciência ou pela cultura. Isto é, se nega uma naturalização do fenômeno da negligência e se recorre a uma artificialidade na sua construção. Uma artificialidade pautada em necessidades elencadas como fundamentais para uma criança inserida em um determinado contrato social e uma determinada cultura. Essa definição se compromete mais em evidenciar como se opera o significado de negligência do que propor um (PASIAN *et al.*, 2013).

Foi possível observar nos exemplos apresentados, diferentes elementos físicos, afetivos, materiais e institucionais, sendo alguns sob uma ótica de contextualização e outros de direta responsabilização. Entretanto, é possível afirmar que há, entre todos, dois fatores em comum: sendo um, a busca por um limiar de tolerância, isto é, uma demarcação de limites do aceitável na produção de danos às crianças; e o outro, a relação de causa-efeito centrada na família.

Essa demarcação de tolerância pode ser entendida como parte de uma disciplinarização do comportamento sociocultural das famílias. Para isto, deve-se considerar a família, como já mencionado, uma realidade de ordem simbólica, e neste sentido, reconhecer que ela é operada por códigos de condutas dentro de um determinado contexto histórico e político, e que tais códigos são socialmente construídos e ressignificados pelas famílias (SARTI, 2004). Essa perspectiva construtivista do comportamento sociocultural das famílias explorado por Sarti (2004) vai de encontro com a ideia de artificialidade do fenômeno da negligência de Lacharité et al. (2005 apud PASIAN *et al.*, 2013), apontando, portanto, que o fenômeno da negligência pode ser considerado, de fato, uma ferramenta de disciplinarização das famílias ou um exercício de controle social como em Foucault (1987).

Apesar de se chamar negligência familiar, por ocorrer no seio da família, não se deve isolar o fenômeno a esse espaço/agente apenas por sua manifestação. Quando são citados elementos como saúde, educação, alimentação, saneamento, deve-se reconhecer que são mais do que direitos das crianças, são também deveres constitucionais do Estado. A fragilidade na distribuição destes recursos conclama, portanto, para uma corresponsabilização do Estado provedor destes recursos e para uma investigação do lugar desses elementos no sistema socioeconômico em que se está inserida a família (BERBERIAN, 2015).

Isto significa defender que outras forças operam na construção do fenômeno para além da relação de causa-efeito e família-criança e que impactam na sua conceituação. Ou seja, uma perspectiva de desconstrução que vai na contramão dessa concepção. Isto é o que está sendo chamado de “desconceituação” do fenômeno da negligência: desconceituar para evidenciar a construção epistemológica do fenômeno e quais outras forças operam para além de uma centralização no núcleo familiar.

Neste sentido, Nascimento (2012, p. 43) apresenta uma leitura crítica sobre o que considera uma usual conceituação do fenômeno:

a família negligente é considerada "culpada" por suas estratégias de sobrevivência, autuada pelo que "não fez", por uma falta de ação no provimento das necessidades da criança. A família negligente é a que não faz coisas esperadas, e não se encontra potência de vida nas coisas que faz, que em geral não são aquelas que se espera que ela faça. Não se potencializa o que existe, já que o valor maior está no mundo das ideias, e não nas práticas vivas.

Afirmar que desconceituar propõe evidenciar forças operantes para além da responsabilização da família significa postular a ideia de que a negligência é mais do que um conceito/tipo de violência, mas uma ferramenta institucional e ao mesmo tempo um produto político. Uma ferramenta institucional por servir como um disciplinarizador desse universo sociocultural das famílias e produzir efeitos no seu comportamento. E é um produto político por alimentar um modelo da família ligado a interesses de um sistema socioeconômico dominante (FOUCAULT, 1987; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; NASCIMENTO, 2012; BERBERIAN, 2015).

Não se nega, entretanto, a ocorrência de fatos prejudiciais à criança e inúmeros são os exemplos. Fatos que acarretam em problemas no desenvolvimento, na autoestima, em dificuldades de aprendizagem, distúrbios alimentares e depressão; além de privar a criança a uma condição de cidadania plena (MINAYO, 1994; AZEVEDO; GUERRA, 1998; SCALON, 2011). Porém, o que se propõe em desconceituar é levar a uma reflexão das forças envolvidas

na construção do termo e na contextualização das situações submetidas ao escopo teórico e prático da negligência; é propor uma perspectiva crítica e multidimensional, comprometida em recusar discursos e práticas que operem pela desqualificação das famílias que desviam da norma (NASCIMENTO, 2012).

4.3 A produção da pobreza e a subcidadania

O termo “produção” intitulado a este (sub)capítulo não é por mero efeito de linguagem. A discussão que se propõe é que há, de fato, fatores produtores da pobreza, na tentativa de afastar a ideia de que ela seja uma consequência quase natural do existir, como se pudesse ser explicada apenas por ela mesma e por mérito de seus sujeitos (BERBERIAN, 2015).

Para dissertarmos sobre estes mecanismos de produção da pobreza, é preciso discutir, inicialmente, sobre sua própria metodologia, isto é, sobre o que estamos chamando de pobreza. A partir das conceituações e da exemplificação de dois programas de combate à pobreza, objetivou-se evidenciar que o fenômeno da pobreza não está condicionado a uma mera ausência de recursos financeiros. E após isto, buscou-se explorar o modelo socioeconômico da ordem social dominante visando, portanto, denunciar ao que, de fato, a pobreza estaria condicionada.

Segundo Scalón (2011), são diversas as divergências nas metodologias de medição para a chamada "linha da pobreza" e pode variar muito de país para país. Os variados conceitos passam por debates sobre questões financeiras, poder de consumo, cultura, cidadania, diversidade social e identitária e percepção individual.

Um dos conceitos mais primitivos no debate sobre pobreza está ligado ao conceito de subsistência biológica. Neste sentido, o critério utilizado leva em consideração a renda necessária para o atendimento das necessidades básicas do indivíduo visando sua sobrevivência exclusivamente física. Com isto, a ausência de suprimentos para a manutenção da vida biológica era o causador único da pobreza, o que se mostrara demasiadamente limitado (SANTOS e ARCOVERDE, 2011).

Quase neste mesmo sentido, Schwartzman (2004) acusou o crescimento populacional acelerado como causador da pobreza. Isto é, na medida em que a produção de alimentos não acompanhava a multiplicação de pessoas, provocava um déficit na distribuição de alimentos, e logo, na subsistência das pessoas.

Avançando um pouco mais nos critérios metodológicos, Scalón (2011) defende o conceito de “inadequação” para o estabelecimento de uma definição objetiva da pobreza. Para ela, o conceito de pobreza está ligado à ausência de capacidades básicas do indivíduo para

realizar funcionamentos no seu dia a dia. Isto implica dizer que a privação de habilidades sociais e econômicas básicas pode levar o sujeito a condições excludentes e marginalizadas e que, por sua vez, inabilitam o sujeito para viver de acordo com as necessidades do dia a dia, como comprar, comer, se vestir, etc.

Um conceito mais sistemático pode ser encontrado no conceito de “renda familiar *per capita*”, que é o cálculo que se obtém dividindo o total da renda pelo número de sujeitos numa mesma residência. Neste conceito, consideram-se como principais fatores para a distribuição desigual da renda a desigualdade salarial e educacional entre pessoas e classes. Este conceito, inclusive, é o adotado pelo Brasil em estatísticas oficiais realizada pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) para mensuração da linha da pobreza e da extrema pobreza e na construção de políticas públicas para redistribuição de renda. Considera-se como inexistência de renda mínima, o sujeito que viva com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo mensal; e para extrema pobreza, quem viva com menos de R\$77,00 mensais (SANTOS; ARCOVERDE, 2011; BRASIL, 2003).

Vale ressaltar dois programas que se utilizam deste critério para a construção de suas diretrizes, são eles o Benefício da Prestação Continuada (BPC) e o Programa Bolsa Família (SANTOS e ARCOVERDE, 2011). O BPC é um benefício previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e provido pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que garante um salário mínimo mensal para idosos e pessoas com deficiências e inviabilizadas de terem renda, isto é, com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, seja por não terem trabalho ou por não terem sustento da família (BRASIL, 2017). Inclusive, o CFP (Conselho Federal de Psicologia) publicou uma cartilha ressaltando o direito de pessoas com doença mental impedidas de trabalhar de ter acesso a este benefício (CFP, 2007). Ou seja, o que se pode concluir é que o BPC está ligado a uma questão de privação trabalhista e de ausência de rendimento mínimo de sobrevivência.

Apesar de ser considerado um benefício de importante caráter social, Polonio (2015) considera que o BPC ainda é formulado sobre dependência de um sistema trabalhista injusto, que prefere excluir o sujeito do que adaptar e incluir. Além disto, essa lógica mantém a Seguridade Social refém do pensamento assistencialista de apenas assistir o sujeito com o mínimo para sobrevivência e que foi dispensado por um mercado de trabalho desigual ou por uma ausência de rede familiar, sem questionar e agir contra esta visão neoliberal de trabalho e desenvolvimento social.

Em relação ao Programa Bolsa Família, este é um programa de transferência de renda, criado em 2003, pelo Governo Lula, que visa beneficiar famílias nas condições de pobreza e

extrema pobreza, isto é, que vivam com menos de ¼ do salário mínimo. O Programa possui 3 eixos principais: o complemento da renda, com o benefício em dinheiro provido pelo governo federal; o acesso a direitos, que estabelece alguns compromissos da família com o objetivo a reforçar o acesso a educação, saúde e assistência social; e a articulação com outras ações, que através da gestão descentraliza, integra e articula com outras políticas sociais com a finalidade de quebrar o ciclo familiar de pobreza. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, cerca de 13,9 milhões de famílias foram beneficiárias do Bolsa Família em 2015 (BRASIL, 2015; ROCHA 2011).

Já em 2006, o Programa já havia atingido sua meta de cobertura populacional e o sucesso só aumentou desde então, recebendo visibilidade internacional e estudos aprofundados sobre seus efeitos (ROCHA, 2011). Segundo dados da Nota Técnica do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 2014, realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), houve uma redução da extrema pobreza no Brasil de ao menos 63% em 10 anos, entre nos anos de 2004 a 2014 (BRASIL, 2014). Com a redução da extrema pobreza, tendo entre outros programas de transferência de renda, o Bolsa Família como carro-chefe, houve um aumento expressivo do acesso das pessoas beneficiadas à escolarização, aos serviços de saúde, a uma vida alimentar nutritiva e a oportunidades de empregos (ROCHA, 2011).

Apesar dos bons números, os programas de transferência de renda não se mostraram suficientes para a erradicação da pobreza. Um dos motivos encontrados é pelo seu caráter de regionalização onde pôde-se observar que o seu sucesso não era uniforme para todas as regiões do país e sim que em regiões mais urbanizadas e com melhor saúde fiscal, como o Sudeste e o Sul, o sucesso era maior do que em cidades rurais e com vida financeira mais precária, como o Norte e o Nordeste. Outra questão é seu caráter limitado diante da hierarquização social, tendo em vista que os programas não modificam as estruturas sociais. Eles, por sua vez, dão condições, porém não suficientes para se alterar a ordem social (SANTOS; ARCOVERDE, 2011; ROCHA, 2011).

Um grande exemplo disto é que com a desaceleração econômica, a diminuição dos postos de trabalho e os cortes nos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, intensificado a partir de 2015 pelo Governo Temer, houve um aumento da extrema pobreza no Brasil. O aumento foi captado já na PNAD 2015, no qual o índice subiu de 8,4% para 10%. Em 2016, o aumento continuou e foi de 10% para 11,2%, o que representa quase 8,6 milhões de pessoas vivendo na extrema pobreza (BRASIL, 2016; BOAS, 2018). E segundo dados do IBGE, de junho de 2018 a junho de 2019, a extrema pobreza passou a atingir 13,5 milhões de

brasileiros, em meio a medidas de austeridade dos Governos Temer e Bolsonaro. Vale ainda ressaltar que a pobreza atinge, principalmente, a população preta, representando 72,7% dos pobres (NERY, 2019).

Apesar dos avanços socioeconômicos promovidos por programas de transferência de renda, medidas neoliberais contra a população pobre acabam por ter efeito rápido e retrógrado no combate à pobreza (AVENDAÑO, 2018). A relação desigual entre a classe detentora de poder político e econômico e a classe vitimada pela pobreza não pode ser ignorada. A redução do debate ao quadro somente econômico ou ao quadro somente político ou ao quadro somente social, também não colaboraria em nada de novo no combate às diversas consequências negativas que a pobreza traz para a sociedade (SANTOS; ARCOVERDE; 2011; SCALON, 2011).

É, portanto, e voltando um pouco em uma das definições já apresentada, que se considera contemplante para este estudo:

"[...] o conceito de pobreza não pode ser reduzido à noção de precariedade de renda; mas deve ser entendido de forma mais complexa e abrangente, como privação de capacidades básicas que conduz à vulnerabilidade, exclusão, carência de poder, de participação e voz, exposição ao medo e à violência; enfim, à exclusão de direitos básicos e de bem-estar" (SCALON, 2011)

Ou seja, sem ignorar as particularidades dos sujeitos, o debate sobre pobreza deve também ser o debate sobre raça, gênero, classe e cidadania. A pobreza surge na desigualdade destas relações sociais, logo, devemos considerar que a desigualdade é um problema estrutural-relacional, visto por uma perspectiva dialética. As escolhas políticas afetam diretamente a forma como vivemos e configuram nosso plano social. É este olhar mais abrangente projeto de sociedade que deve ser embutido na discussão sobre desigualdade. Isto exige considerar quais possibilidades e oportunidades de inserção determinados grupos e classes tem na vida pública, os custos e vantagens de cada, e como se dá a distribuição do poder político, econômico, social, intelectual e simbólico (SCALON, 2011).

A seguir, iremos explorar 3 modelos de investigação e explicação do fenômeno da pobreza e que apontam para esta lógica estrutural-relacional. O primeiro como uma investida no campo da Sociologia, o segundo mais propriamente ao campo da Economia e o último no campo da Psicologia Social.

4.3.1 O lugar de exclusão da pobreza

Através de relatos biográficos em entrevistas, o sociólogo francês Pierre Bourdieu (2003) coordenou a elaboração da obra ‘‘A Miséria do Mundo’’ em que discutiu a existência de diversas formas de exclusão, que vão além de uma simplista noção de desigualdade econômica. Para isto, ele defendeu que o lugar de existência de um grupo ou indivíduos à margem do sistema social não lhe foi dado por natureza, mas sim lhe foi atribuído de forma construída, carregado de atores, ações e omissões, quer dizer, o lugar de existência seria uma construção política.

Enquanto dissertara sobre a política habitacional dos Estados Unidos na década de 1970, Bourdieu (2003, p. 2016) citou que ‘‘As burocracias tem memória curta [...]’’, frase que se utilizou para chamar atenção da importância do passado político das sociedades. Neste primeiro exemplo, ele rememorou como o investimento num planejamento neoliberal nos anos 1970 culminou, anos depois, para a criação da divisão social, em bairros americanos, através da diminuição do papel do Estado na política habitacional; da crescente participação do mercado imobiliário no controle de aluguéis e solos; e da ajuda individualizada para os dependentes do Estado.

Como consequência da privatização, o modo como as pessoas conviviam sofreu uma mudança radical, na medida em que favoreceu a troca do habitat coletivo comunitário, isto é, um convívio coletivo, pela propriedade privada, com redutos e condomínios altos e fechados, distantes do convívio coletivo. Essas ações convergentes ao liberalismo econômico afastaram a concepção de serviço público como serviço eficiente do Estado e influenciaram, decididamente, na distribuição social e política dos espaços, quer na valorização de determinados lugares e espaços, quer na exclusão de outros (BOURDIEU, 2003).

Nesta breve menção de investigação histórica de Bourdieu (2003), podemos analisar como o autor buscou encontrar uma explicação histórica para a criação da divisão socioespacial em bairros dos EUA, através de uma política habitacional que foi fortemente inspirada por uma visão neoliberal de financiamento público na década dos anos 1970. Essa necessidade da rememoração de medidas políticas de um determinado espaço social revela uma tentativa de denunciar uma falsa inocência ou responsabilização passiva de identificáveis atores políticos nos processos de marginalização social.

Em outro exemplo, Bourdieu (2003) entrevistara um operário siderúrgico da região de Longwy, na França, na tentativa de investigar como o declínio das empresas metalúrgicas teria levado a uma desmoralização coletiva desta comunidade francesa. A desativação das indústrias

teve um impacto direto na forma de viver dos moradores de Longwy, tendo colaborado para: uma mudança no pensamento da juventude sobre como utilizar seus conhecimentos aprendidos na escola para o mercado de trabalho; uma visível baixa autoestima dos moradores antes acostumados com uma vida de subúrbio industrializado; o aumento dos divórcios; o aumento das taxas de suicídios; e aumento dos empregos irregulares e de empregados submissos e silenciados. Outro fator que acompanhou o declínio das empresas metalúrgicas foi a estagnação do espírito militante e da participação das pessoas na vida política. Os sindicatos, que deveriam ser núcleos de contestação e mobilização política para os trabalhadores, passaram a ser meros órgãos burocratas de atividades de gestão rotineira. (BOURDIEU, 2003).

Através destes dois exemplos acima - porém entre outros tantos citados na obra - Bourdieu (2003) assim denunciava como a globalização econômica e cultural estava submetida a interesses neoliberais excludentes e promovendo, no mundo todo, formas de marginalização social. A globalização não estava, portanto, comprometida com um crescimento socioeconômico igual para todos, mas sim em expandir mercado financeiro através da transmissão cultural de uma classe dominante. Para Bourdieu (2003), a desigualdade é produzida e transmitida através das ações de liberalismo econômico e dominação cultural, que alegam promover crescimento e igualdade.

Com origem na Revolução Industrial, no final século XVIII, um novo modelo de produção e organização do trabalho em escala industrial, e não por coincidência, simultâneo a consolidação do capitalismo, se instala na ordem cultural e econômica. A troca nos processos de manufatura não afetou apenas a produção dos produtos e bens, mas também a vida social dos trabalhadores. Com isto, este novo modelo socioeconômico conduziu a: uma precarização das condições de vida, visto que teriam que trabalhar mais para não serem substituídos pela maquinaria; uma perda da identidade produtiva, visto que houve uma redução crescente do trabalho artesanal; desvalorização do conhecimento; e a desnecessidade do controle da atividade produtiva pelos trabalhadores. Tudo isto acarretou para uma perda da noção de trabalho. O que a Revolução Industrial mais visava nesse processo de intensificação produtivo era, portanto, a perda da identidade social, para que com isso fosse possível padronizar os sujeitos, as relações, os afetos, as subjetividades, e assim capitalizá-los (SOUZA, 2006; BOURDIEU, 2003).

A perda de identidades sociais locais foi uma das bases de consolidação de um novo modelo de produção, dirigido por interesses neoliberais de expansão financeira e segregação social, favorecendo a usurpação de um poder simbólico de uma classe dominante. O poder de exclusão é o que vem a determinar quem são os detentores do saber, os controladores da

produção e os definidores de cultura na sociedade (SOUZA, 2006; BOURDIEU, 2003). Para Bourdieu (2003), é necessário que se rompa totalmente com esta estrutura para ser possível a busca de uma sociedade igualitária em termos de espaço social, condições econômicas e diversificação cultural.

4.3.2 A alienação social na pobreza

Mais do que apenas citar que o sistema capitalista se consolidou justamente com o início da revolução industrial, faz necessário se aprofundar nesse sistema, que é vigente, e como ele é a essência do processo de produção da pobreza (SCHWARTZMAN, 2004).

Karl Marx (1818-1893), economista e sociólogo alemão, elaborou uma teoria e doutrina sobre o funcionamento do sistema capitalista e da relação entre as classes sociais. Na sua teoria, a lógica de reprodução do capital e da exploração do trabalho condiciona a classe trabalhadora a um regime de exploração e a classe capitalista à obtenção de lucros sobre os meios de produção. Dentro da teoria marxista, duas grandes contribuições podem ser utilizadas neste capítulo para explorarmos o desenvolvimento da desigualdade social, vetor da produção da pobreza. Um deles se encontra na discussão promovida sobre a acumulação de capital (MARX, 2011).

Para isto, devemos partir da definição de trabalho para Marx (2011, p. 188):

um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza. Desenvolve as potencialidades nela adormecidas e submete ao seu domínio o jogo das forças naturais.

Nesta concepção, o trabalho não só é primário à vida do homem, mas também determina seu ritmo e estabelece as condições em que o homem estará possibilitado a vivenciá-la. Neste jogo de condições, quem vende a força de trabalho são os trabalhadores, e quem se apropria da força de trabalho para produzir e lucrar são os capitalistas. Os produtores aplicam seu capital original nos meios de produção e na força de trabalho para obter no produto seu lucro e mais capital para dar continuidade ao processo de obtenção do lucro (MARX, 2011).

Este processo de continuidade também pode ser chamado de processo de acumulação do capital. Para a compreensão deste processo de acumulação, um dos conceitos centrais se faz

presente na “mais-valia”. A mais-valia se caracteriza como o excedente da produção do trabalhador nos meios de produção, isto é, a força de trabalho extra, não paga e apropriada pelo capitalista. O trabalhador vende sua força de trabalho para a produção e despende de mais força de trabalho para dar mais valor ao produto. Isto é, o capitalista visando dar mais valor ao seu processo de produção, faz com que o trabalhador trabalhe mais do que o necessário para obter o produto. Esta força a mais agregada para a produção da mercadoria não é recompensada para o trabalhador e sim utilizada pelo produtor para obtenção de lucro. A continuidade desse processo de produção proporciona a conversão de todo o acúmulo de capital em mais-valia capitalizada, ou seja, o lucro estará sempre sistematicamente implícito na própria força de trabalho dos trabalhadores. Por isso, mais do que uma apropriação e alienação da força de trabalho, a mais-valia capitalizada é movedor central para a concentração de capital de um lado e para a diminuição da recompensa do outro (MARX, 2011).

A concentração de capital do capitalista provém da acumulação do capital e de sua centralização em forma ampliada, ou seja, há uma classe que se beneficia desse sistema de acumulação e é detentora dos meios de produção, a classe burguesa formada por capitalistas. Do outro lado, há outra classe que é alienada através da venda de sua força de trabalho para promover esta acumulação, a classe de proletariados. É a partir da divisão social do trabalho que surgem as classes sociais, classes estas caracterizadas e com condições socioeconômicas bem definidas (MARX; ENGELS, 1999; MARX, 2011).

Segundo Marx e Engels (1999), um dos mecanismos centrais do capitalismo é favorecer o desfrute de luxos para a classe capitalista ao mesmo tempo em que aumenta seu capital; e promover o essencial aos trabalhadores para que continuem sendo ociosos e suficientes a ponto de continuarem servindo sucessivamente como mão de obra para o capitalista. Seu salário, seu modo de consumo e seu estilo de convivência fazem parte do processo de produção capitalista. Não há desfrute, prazer e remuneração para os trabalhadores mais do que eles necessitam para se manterem como trabalhadores necessitados de mais desfrute, prazer e remuneração e que só podem ser conquistados através da venda de sua força de trabalho.

Neste sentido, junto ao aumento da riqueza social da classe burguesa cresce o empobrecimento da classe proletária, formando-se assim, um abismo entre as classes. Esse abismo é gerador de conflitos históricos, porém sempre situando a classe burguesa no domínio das relações - visto que são os donos dos meios de produção - e, assim, determinando os rumos da sociedade (MARX, 2011). Tal conceito encontra-se estampado na histórica frase de Marx: "A história de todas as sociedades que existiram até nossos dias tem sido a história da luta de classes" (MARX e ENGELS, 1999, p. 7)

Portanto, o empobrecimento da classe proletária é fruto do aumento da riqueza social da classe burguesa, que esta última, nega tal relação. De fato, mais do que isto. Segundo Marx (2011), os capitalistas recriam um discurso de que o aumento da venda da força de trabalho favorece a classe trabalhista com aumento do salário e, assim, das condições de vida. Porém, como vimos anteriormente, o aumento do salário é parte do processo – e suficiente – para despendar mais força de trabalho e aumentar o lucro do capitalista.

A exploração do trabalho, que deveria ser mecanismo de mudança social, acaba se tornando mecanismo de alienação e manutenção da ordem social, de aumento da pobreza e das condições de vida da classe proletária. Marx (2011) ainda cita que até mesmo os desempregados servem como essência do sistema capitalista, na medida que servem como reserva de mercado para o sistema, de estímulo para os empregados manterem sua venda de força extra de trabalho (senão a reserva de mercado é acionada) e de controle da hierarquia social (MARX; ENGELS, 1999; MARX, 2011).

A pobreza em Marx (2011), portanto, não é mera consequência de um desajuste social durante o percurso da vida de um sujeito, mas sim uma condição produzida e necessária para o funcionamento do sistema capitalista. Isto é, a pobreza é fruto direto do processo de produção capitalista e não de uma má distribuição de renda (FIGUEIREDO, 2013). Ela é consequência na medida em que o capitalista usa da mais-valia para obtenção de lucro e acumulação de capital; e é funcional na medida em que define os detentores do meio de produção, caracteriza a reserva de trabalhadores e estimula uma crescente venda da força de trabalho. Essa crescente venda é acompanhada por uma deterioração das condições de trabalho, diminuição do valor do salário, e logo, por um rebaixamento do nível de vida da classe proletária (MARX, 2011).

Vale ressaltar que não se está afirmando que o capital originou a pobreza, pois mesmo nas sociedades pré-capitalistas existia a relação miséria-opressão, como na Roma Antiga com os patrícios, plebeus e escravos; na Idade Média com senhores, vassallos, mestres e servos. Mas, o que houve foi uma intensificação em escala expressiva, sistemática e crescente e que vem a caracterizar a desigualdade como um produto social. Nas sociedades pré-capitalistas não existiam meios de se produzir riquezas para todos, e então, a pobreza era condicionada à baixa produtividade e à possibilidade de se ter ou não meios de subsistência. A grande transformação que então se tem com o capital é que ele passa ser o balizador fundamental das condições socioeconômicas das classes sociais, essencialmente de caráter alienante e desigual. Isto é, a pobreza passa a ser um produto intencional e alienante (MARX; ENGELS, 1999; FIGUEIREDO, 2013).

4.3.3 A construção da subcidadania

Foi possível constatar até aqui que o fenômeno da pobreza é uma construção social, política e econômica (MARX; ENGELS, 1999; BOURDIEU, 2003; MARX, 2011; FIGUEIREDO, 2013), porém ainda há dois aspectos importantes deste fenômeno que precisam ser expostos para definitivamente denunciarmos seus mecanismos produtores. São eles: a naturalização da pobreza e a subcidadania. Conceitos com os quais, propositalmente, contextualizaremos através dos brasileiros, o sociólogo Jessé de Souza (2006) e a professora percussora da Psicologia Social, Silvia Lane (1984).

Para compreender a concepção da naturalização da pobreza, recorre-se a definição de naturalismo, proposta por Souza (2006, p. 13):

naturalismo é a tendência moderna, operante tanto no senso comum da vida cotidiana quanto quando na forma de praticar filosofia ou ciências dominantes, de desvincular a ação e a experiência humana da moldura contextual que confere realidade e compreensibilidade

Percebe-se, então, que o naturalismo implica uma ação implícita de descontextualização no processo de naturalização de estados e coisas, a fim de promover outra interpretação sobre fenômenos. Descontextualizar é parte fundamental da naturalização e significa inibir a realidade dos fatos, ocultar sua historicidade, pregar uma neutralidade metodológica, anular as perspectivas, promover um presente como espontâneo e individualizado. Pode-se dizer que há uma relação quase contínua entre naturalismo e atomismo. O atomismo se concentra na ideia de um indivíduo como a fonte de todo significado da vida, solto no mundo, em que tudo pode ser explicado de forma individualista, atomizada. Ou seja, o naturalismo que aqui se propõe não é o das ciências biológicas, mas o da percepção e da aquisição da realidade (SOUZA, V., 2003, SOUZA, J., 2006).

Neste sentido, Souza (2006) propõe que a realidade é sistêmica e sociabilizada. É sistêmica porque é constituída e alimentada por estruturas constituídas pelo conhecimento humano, como forma, valor e ideias; e sociabilizada porque é tomada por práticas sociais que movimentam o “existir” dos sujeitos. Com esta conceituação, pode-se dizer que a realidade é manipulável, logo, ela pode ser articulada para promover interesses, entre eles, especialmente, interesses ligados à produção de identidades.

Não muito diferente, Lane (1984) também vem explorar essa noção de identidades construídas a partir de uma realidade social. Para isto, parte da ideia de uma Psicologia Social

que considera o sujeito como produto histórico-social e, ao mesmo tempo, transformador da realidade. Significa dizer que o sujeito não é mero receptor da realidade, nem tão pouco produtor individual dela. O sujeito reside na interseção entre sua história e a história de sua sociedade, transformando a natureza e com isto, a si mesmo transformando.

A concepção dominante no surgimento da Psicologia, com a psicologia experimental de Wilhelm Wundt (1832-1920) no século XIX, até meados do século XX com a psicanálise de Sigmund Freud (1856-1939), não teria trago essa noção desse sujeito como agente de mudança e imerso na história de sua própria sociedade. Isto é, não se considerava que as interrelações infra e superestrutural atravessavam as instituições sociais e reproduziam condições de existência. Havia uma ideia de que as condições de existência eram “naturais” e “universais”. Isso muito se deve ao positivismo científico que, se utilizando da objetividade e do biologismo, propagava a concepção de um homem mensurável e previsível, como uma máquina orgânica sistematicamente decifrável e condicionada às condições pré-existentes e ambientais. Na Psicologia, Frederic Skinner (1904-1990) teria sido um dos maiores entusiastas dessa perspectiva positivista, influenciando, até hoje, um arcabouço teórico e prático do comportamentalismo (LANE e CODO, 1984).

É através dessa construção de sujeito individualizado e estático na história e de uma realidade imutável, que as ações das instituições sociais se tornam práticas sociais e logo, se naturalizam no meio social, fazendo com o que os sujeitos a assumam como uma realidade dada, natural e a-histórica. É disto que se trata o conceito de naturalização da pobreza. Na medida em que a estrutura social se apresenta hierarquizada, a questão da pobreza e da desigualdade social acaba por ser legitimada e seu contrassenso invisibilizado por uma ideologia socioeconômica que insiste em se pregar espontânea, que é o capitalismo (LANE; CODO, 1984; SOUZA, 2006; MARX, 2011).

Ainda que se reconheça a existência de diferenças em distintas organizações sociais, sejam elas ocidentais ou orientais, centrais ou periféricas, é preciso desconstruir e contextualizar a realidade social a fim de cessar a hierarquização do poder e naturalização das precariedades sociais (LANE; CODO, 1984; BOURDIEU, 2003; SOUZA, 2006).

Foi partindo desta concepção de naturalização de condições sociais que Souza (2006) observou o surgimento de uma subcidadania em meio a sociedade brasileira pós-colonial, sendo este o segundo conceito a explorar. Nesta investigação, também de caráter histórico-social, o autor, explorando Florestan Fernandes (1978), volta aos tempos do sistema escravocrata brasileiro e, mais especificamente, do seu fim descontextualizado, para explicar como este contribuiu, decisivamente, para o surgimento de uma classe com cidadania renegada.

Após as diversas incitações legislativas para a abolição legal da escravatura, sendo a última a Lei Áurea (1888), negros e mulatos foram libertos de seu vínculo escravista e lançados a uma sociedade burguesa, elitizada, competitiva e dotada de cultura da classe dominante, e com a responsabilidade de sustentar a si e seus familiares. Somado a isto, o destino destes recém-libertos não era interesse do Estado, da Igreja, nem dos seus antigos senhores. Encontravam-se libertos, porém presos a uma lógica social que os empurrava para a margem do sistema. Sem condições de competir com burgueses, os negros eram obrigados a aceitar empregos em que cediam não só seus direitos trabalhistas, mas seus direitos morais e civis, sendo alvo de abusos trabalhistas e preconceitos constantes. Ousa-se dizer que a escravidão passou a ser remunerada o suficiente para uma condição de sobrevivência (FERNANDES, 1978 apud SOUZA, 2006).

Souza (2006) ressaltou duas questões psicossociais, apontada por Fernandes (1978), que dificultaram a inserção dos negros na dita sociedade competitiva: a dificuldade para o trabalho livre e a incompatibilidade com os modelos de comportamento da classe dominante. Embora apresentados de forma separada, elas convergem para o mesmo conceito.

Além disso, outra noção que permeia essas dificuldades pode ser encontrada na questão da inexistência da noção de unidade familiar negra. Desde o início da exploração de escravos, os negros eram impedidos de se constituírem como família ou comunidade, a fim de não ameaçarem o sistema escravocrata. Para Fernandes (1978 apud SOUZA, 2006), essa desorganização da unidade familiar se manteve como política mesmo após a abolição e colaborou para a inadaptação social dos negros, na medida em que não havia definição e socialização dos papéis familiares, isto é, não havia condição para a família ser uma instituição e base segura para a vida. Os velhos eram considerados inválidos; os mais novos eram tidos como mais independentes; as mulheres ainda que com mais chances ao trabalho que os homens, eram submetidas exclusivamente ao trabalho doméstico; e os homens eram usados como mão de obra barata em lavouras e fazendas. Não havendo nem direito a serem incluídos num planejamento habitacional, os negros tiveram que construir seus próprios “barracos” em morros desabitados, ocasionando no surgimento das favelas (NAIFF; NAIFF; 2005; SOUZA, 2006).

Com isto, antes de qualquer debate sobre preconceito, os negros foram submetidos a um sistema estruturado de exclusão como impedimentos de adaptação social, privação de direitos sociais e civis, barganha da moralidade, precarização das condições de vivência, negligência habitacional, e por vezes, criminalização pelo Estado ao não seguir os padrões do sistema burguês (SOUZA, 2006). Um exemplo deste último fator foi a promulgação da Lei da

Ociosidade (1941), que considerava crime e punia aqueles que se entregavam “à vadiagem”, atingindo intencionalmente os negros desempregados (NAIFF e NAIFF, 2005).

Portanto, partindo do fim da ordem escravocrata e inseridos numa nova ordem, dita produtivista, os negros foram submetidos à construção de outra personalidade social. Souza (2006), afirma com isto que a cor da pele passou a ser apenas um ingrediente a mais, como uma “ferida adicional” (p.158), e que, portanto, não é a cor da pele o exclusivo definidor dessa personalidade e sim as condições em que os sujeitos com esta cor de pele foram submetidos, marcados e empurrados para um campo de cidadania inferior legitimada. Não haveria, primariamente, um preconceito por pigmentação ou anatomia com os negros na sociedade moderna, mas sim, implicitamente, um poder simbólico da classe dominante, predominantemente branca, sobre estes sujeitos marcados como inadaptáveis, improdutivos e primitivos. Não é sobre a pele negra, mas a condição de ser negro num país que escravizou e depois negligenciou, e que ainda continua impedindo a inserção social, que os tornou sujeitos inferiorizados, marcados pelo preconceito.

Para Souza (2006), faz-se importante tal diferenciação, defendendo que o racismo viria não de uma aversão, mas como produto deste poder simbólico, originado de um marcador social de pobreza e de marginalidade, imputado sistematicamente aos negros. Neste ponto, discordava de Florestan (1978 apud SOUZA, 2006) que acreditava que a desigualdade social dos negros era consequência de resíduos do período escravocrata e que com o desenvolvimento social, tenderiam a desaparecer. O que Souza (2006) observou não ter se mostrado verdadeiro nem em teoria, nem em prática, visto que décadas de desenvolvimento social não mudaram o comportamento racista e os privilégios socioeconômicos da classe dominante e predominantemente branca. Ou seja, a dívida histórica, provocadora da subcidadania, com a população negra não é de natureza meramente econômica, mas sim de poder e cidadania, o que somente poderá ser conquistado através de mudanças nas relações de poder que atinjam famílias e gerações de famílias.

Portanto, importante ressaltar que a subcidadania é um projeto político, construído essencialmente por fatores escravocratas pós-coloniais. Serve como uma das bases de sustentação da classe dominante e de controle das classes pobres. Combater este projeto político exige lançar um olhar comprometido com uma perspectiva crítica sobre as políticas de Estado que, alegando serem inclusivas, acabam aumentando o fosso da desigualdade – não somente econômica; mas de poder e cidadania - e se caracterizando, portando, como excludentes (SOUZA, 2006).

4.4 A política de proteção integral e o Conselho Tutelar

Em 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral da ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, servindo como primeiro documento oficial que promovia a política de Proteção Integral para crianças e adolescentes no mundo, significando um marco doutrinador para todo trabalho na área da infância e da juventude. O vetor principal da política de Proteção Integral é garantir que toda criança e adolescente tenham atendimento absoluto, especial e prioritário, que possibilitem a promoção de direitos humanos irrecusáveis, como saúde, educação, segurança, lazer e cidadania, tendo a família, a sociedade e o Estado como responsáveis diretos para este objetivo (PEREZ e PASSONE, 2010).

A partir de então, a política de Proteção Integral foi tomando forma e força com diversas outras convenções internacionais, visando retirar a criança do lugar de um objeto de intervenção estatal, para considerar um sujeito com cidadania plena e especial (POLIZZELI e AMARAL, 2008).

No Brasil, esta doutrina ganhou força durante os movimentos de redemocratização nos anos 80, sobretudo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde recebeu um artigo completo assentando sua prática no novo regime político como princípio democrático fundamental:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Por força deste artigo, em 1991, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), sustentando detalhadamente esta determinação da CF de 88 e, assim, promovendo a política de proteção integral como a nova doutrina a ser seguida. Neste sentido, o ECA constituiu-se no instrumento maior de orientação para garantia da cidadania de crianças e adolescentes (CANTINI, 2008).

Contudo, a aplicação da política de proteção integral só seria possível de ser operacionalizada, quando em conjunto com diversos dispositivos institucionais e ações visando contribuir para a promoção de direitos de forma integrada, sejam por órgãos civis ou governamentais, em esferas municipais, estaduais e federais, também chamado de Sistema de Garantia de Direitos (RIZZINI; RIZZINI, 2004; PEREZ; PASSONE, 2010).

Perez e Passone (2010) classificam o Sistema em 3 eixos. No primeiro eixo encontram-se atores da “defesa dos direitos humanos”, onde se encaixam os órgãos públicos judiciais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, Advocacia Geral da União, as procuradorias gerais dos estados, delegacias especializadas, conselhos tutelares, ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos. No segundo eixo, chamado de “promoção dos direitos”, estão serviços e programas de políticas públicas, de execução de medidas de proteção e de medidas socioeducativas. E no terceiro eixo, chamado de eixo do “controle e efetivação dos direitos”, estão as instâncias públicas colegiadas, como os conselhos dos direitos das crianças e adolescentes, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDECA) e o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA).

Segundo Rizzini e Rizzini, (2004), todos estes eixos devem estar articulados para que a política de Proteção Integral tenha seu efeito na região de atuação da rede e, assim, obtendo eficiência e eficácia no combate à violação dos direitos da criança e do adolescente

Foi nesta perspectiva que a Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, criou os Conselhos Tutelares em seu Título V, art. 131, e o conceituou: “O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (BRASIL, 1990, art. 131).

Sobre esta definição, Sêda (1999) faz uma exploração dos seus termos, na medida em que define órgão como uma parte de um organismo, que exerce funções que sustentam o organismo. Por permanente, entende-se que ele exerce atividade de forma contínua sem perspectiva de interrupção, não importando quem ocupe suas funções. Ao que se refere ao caráter autônomo, o autor afirma que exercer funções próprias e sem interferência hierárquica de nenhum outro órgão. E sobre o caráter não jurisdicional, significa dizer que não é uma pessoa jurídica e não exerce poder judicial, sendo um poder popular-administrativo podendo provocar o Poder Judiciário para dar início ao procedimento judicial para apuração de denúncias.

Apesar destas características, Martins (2004) atenta para o fato de que o Conselho, apesar de ser autônomo, deve exercer suas funções baseadas nas resoluções dos Conselhos de direitos e também deve prestar contas ao poder municipal sobre a utilização de recursos e profissionais utilizados pelo órgão. E, ainda sobre o caráter não jurisdicional, isto não o isenta de manter informado o Ministério Público sobre suas ações, ainda que em nível de averiguação e nem está permitido a exercer função coercitiva, de processar ou julgar.

O ECA, no art. 131, também prevê a composição do Conselho Tutelar e apresenta outras características: “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução” (BRASIL, 1990). Vale ressaltar, entretanto, que o mandato de três anos foi aumentado para quatro, através das resoluções 139/2010 e 170/2014 do CONANDA, que visou regular o processo de escolha dos conselheiros tutelares de forma unificada em todo o país (BRASIL, 2014).

Ainda sobre o art. 131, Polizelli e Amaral (2008) ressaltam o aspecto obrigatório da instalação e funcionamento de, no mínimo, um Conselho Tutelar. Podendo, portanto, no caso de descumprimento deste artigo, ajuizar ação civil pública ou mandado de injunção contra o poder público municipal, dada a inexistência do dispositivo em qualquer município.

Sobre as características dos membros, o ECA define no artigo seguinte os requisitos exigidos para a candidatura:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município (BRASIL, 1990).

Martins (2004) destaca o fato de que estes requisitos são os mínimos estabelecidos, mas que outros poderão ser exigidos por meio de lei municipal, tendo em vista que cabe ao município dispor sobre o processo de escolha, conforme determina o art. 139 do ECA. Ainda no mesmo artigo, no parágrafo 2º, diz que “Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente”. Sobre a votação, qualquer cidadão residente no município poderá votar. E a respeito do resultado, o CONANDA estabeleceu que os cinco mais votados serão considerados os titulares eleitos e os cinco seguintes serão considerados os suplentes (BRASIL, 2014).

Sobre a necessidade de conhecimentos técnicos para a atuação, Digiacomo (2008) afirma que o dispositivo deve dispor de uma equipe técnica e que esta deve ser providenciada pelo poder público municipal e constar em seu orçamento ordinário anual, conforme determinação do ECA, no art. 134:

Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar” (BRASIL, 1990).

E nesta condição de apoio técnico que se inserem os psicólogos e assistentes sociais, que promovem assessoria aos conselheiros e prestam atendimento às famílias e a comunidade, afim de assegurar qualidade técnica do serviço público (RIZZINI e RIZINNI, 2004).

Segundo Sêda (1999), trata-se, portanto, de uma autoridade pública formal, ligada ao Poder Executivo municipal, que exerce, em nome deste, um serviço público, de caráter administrativo-jurídico, com amplo respaldo legal para sua atuação, dentro do que estabelece o ECA. Ainda por se tratar de serviço público relevante, Polizelli e Amaral (2008) afirmam que há de se encontrar pessoas que exerçam a função com a finalidade única de servir à criança e ao adolescente.

No que tange ao fenômeno de negligência, as ações do Conselho devem visar sempre assegurar o melhor benefício à criança, favorecendo o vínculo familiar. Pois é, através da perspectiva da integralidade que se pode buscar a efetividade do ECA. As intervenções devem visar não somente encerrar um processo de negligência familiar, mas, principalmente, prevenir. Entre as responsabilidades estão assegurar o direito à educação escolar, à saúde pública, à alimentação adequada, ao lazer, à cultura, à opinião e a inclusão prioritária nas políticas públicas (MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Além disto, é necessário o fortalecimento da subjetividade voltada para a cidadania destes sujeitos, e não intervenções que reforcem seu lugar de exclusão, alienação e subcidadania. Como apresentado, a pobreza pode ser vista como produto de uma violência estrutural. As famílias pobres já estão sendo violentadas, antes mesmo de serem acusadas de negligência familiar, ainda que juridicamente de fato, tenham sido negligentes. O melhor instrumento de combate a negligência familiar seria, portanto, o fortalecimento da política de Proteção Integral (RIZZINI E RIZZINI, 2004; SOUZA, 2006; PEREZ; PASSONE, 2010; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017).

Entretanto, a forma como se opera esta política sobre as famílias pode acabar provocando atravessamentos que, alegando-se promover proteção e cuidado, acabam proporcionando um controle sociocultural das famílias. Ou seja, o Conselho Tutelar acabaria assumindo uma postura de agente de controle social. Essa postura pode ser caracterizada na medida em que age pela individualização das questões em volta do universo das famílias; da padronização de modos de ser e significar das famílias; da invisibilização dos condicionantes políticos e históricos para as situações econômicas, ambientais, culturais; Ou seja, na medida em que a intervenção vem caracterizada por uma classificação e normatização, em vez de uma desconstrução e crítica do seu próprio fazer (FOUCAULT, 1987; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007).

Nascimento e Scheinvar (2007) denunciam, portanto, a possibilidade de os conselhos tutelares servirem como um instrumento de poder, onde, se utilizando dos recursos que lhe são impostos, sem questionamento, reforçam um processo de marginalização de famílias fora do escopo moderno exigido de “família estruturada”. É nesta perspectiva que se aponta uma relação entre a consideração do universo sociocultural das famílias, da artificialidade do fenômeno da negligência, dos fatores por trás de uma condição naturalizada da pobreza e de uma atuação dos conselhos tutelares, que se alega de proteção e cuidado com crianças e adolescentes.

5 MÉTODO

Este estudo teve caráter de pesquisa descritiva, sendo realizadas entrevistas com psicólogos, assistentes sociais e conselheiros atuantes em Conselhos Tutelares. Participaram da pesquisa 15 profissionais, de três instituições situadas em municípios da Baixada Fluminense (RJ). As entrevistas foram realizadas de forma presencial, individual e com captação anônima de áudio, sem diferenciar a função dos entrevistados.

Para as entrevistas, foi utilizado um roteiro estruturado (ANEXO 1) com sete questões abertas, objetivando abordar como os participantes procedem diante de situações de negligência familiar e como a concebem.

O conteúdo captado foi tabulado e analisado usando como direcionamento o método de análise de conteúdo da Laurence Bardin (2006, p. 38), em que a análise de conteúdo consiste em:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. ... A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não).

O que Bardin (2006) veio a propor é uma metodologia de análise de comunicações, isto é, um ensaio teórico-prático que visa direcionar uma busca de sentidos num determinado conteúdo linguístico. No que se refere aos métodos e técnicas, Bardin propõe como passo a passo a execução das seguintes ações e que foram executadas na presente pesquisa: a organização da análise; a codificação de resultados; as categorizações; as inferências; e, por fim, a informatização da análise das comunicações.

Partindo deste direcionamento, as entrevistas, portanto, foram transcritas; organizadas de acordo com a ordem das questões; sujeitos foram enumerados (E1 = Entrevistado nº1); identificados elementos que levaram a algumas categorizações; promovidas interpretações sobre os elementos das categorizações; e por fim, relacionando as interpretações para a sustentação do objetivo da pesquisa.

Para as entrevistas, foram concedidos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo 2), autorizando, assim, a gravação, edição, transcrição e o uso do conteúdo de acordo com os interesses da pesquisa e foram emitidas Cartas de Anuências (Anexo 3) pelas respectivas instituições onde atuam os profissionais, autorizando sua participação. O projeto da presente pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRRJ e qualificado pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRRJ (PPGPSI-UFRRJ).

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

6.1 Análise da rede de respostas

A seguir, será apresentada uma análise qualitativa das respostas que se pretende desconstrutiva e crítica. Com isto, não bastará apenas apresentar as categorias extraídas das respostas e dar-lhe sentidos e interpretações, mas sim de promover uma crítica do que se apresenta enquanto conteúdo e expressão. Ou seja, permitiu-se fazer uso do método de análise de conteúdo da Bardin para além dos contornos do conteúdo.

Decidiu-se apresentar os resultados das questões de forma individual e sequencial, entretanto, não se deve - e tão pouco assim foi feito - considerá-las separadas uma das outras, de forma isolada, mas sim numa discussão crescente. A cada questão vai se construindo e aglutinando ideias e sentidos umas sobre as outras, visando alimentar discussões que se entrecruzam e não necessariamente de forma ordenada. A ideia é permitir uma análise da rede de conteúdos e não somente de conteúdos isolados, com a intenção de evidenciar, assim, possíveis relações entre as respostas apresentadas.

“Questão 1 - Como você definiria negligência familiar? Cite exemplos, se possível.”

A “Questão 1” visou verificar como os participantes concebem o que seja negligência familiar. Majoritariamente, a negligência familiar foi definida pelo conceito da intencionalidade, na medida em que a definiram como um ato consciente e direto do responsável ou da família. Concepção que pode ser representada pelo relato de E3 quando disse “[...] quando ele [o responsável] não faz por não querer, por deixar de fazer, é diferente de você não ter condições de fazer ou ter condições de fazer”.

Além disto, a exemplificação do que seria um ato de negligência se apresentou diversificada, podendo ser quantificados alguns termos citados como: educação, por 5 vezes; saúde, 4 por vezes; alimentação por 2 vezes; higiene, moradia, vestimenta, convívio familiar e desenvolvimento físico e emocional, por 1 vez cada. Ainda sobre a exemplificação, foi possível captar termos que poderiam ser usados como definição para outro tipo de violência. Quando E4 cita “Deixar seu filho trancado em casa” e E6 “[...] castigos físicos, psicológicos e moral” acabam por facilmente confundir o uso destes exemplos em definições de violência física e psicológica (AZEVEDO; GUERRA, 1995; SANTANA; CAMARGO, 2015).

Isto possibilitaria uma sobrepujança na identificação deste tipo de violência, aumentando significativamente o seu registro, já que comportaria uma definição bem ampliada (NASCIMENTO e SHEINVAR, 2007). Inclusive, este apontamento apareceu em um dos relatos quando E8 citou “[...]existem uns que eles denunciam como negligência, a gente vai ver e não é nada disso”, favorecendo a possibilidade de registros equivocados para o tipo de violência.

Houve casos em que os entrevistados não corresponderam à proposta da questão e não disseram o que seria a negligência familiar. A exemplo, E2 não a definiu e buscou criticar uma responsabilização que é feita aos órgãos públicos citando que “A negligência, que eu tenho observado muito, é a falta mesmo da autoridade dos pais [...] e acaba culpando os órgãos públicos”. Assim, evitou ao enunciado da pergunta e recorreu a uma crítica que sequer havia sido provocada.

As respostas desta questão, no geral, apontaram que a maioria dos entrevistados (13) possuem interpretações bem comuns para a definição de negligência, relacionando a ideia de intencionalidade, exemplos materialistas e uma concepção individualizada e centrada no responsável ou na família. Essas perspectivas acabam promovendo um reducionismo de responsabilidades no que tange à garantia de direitos das crianças e adolescentes (BERBERIAN, 2015). Para Nascimento (2012), mais do que um reducionismo, estas interpretações apontam para uma restrição conceitual, afirmando que:

É preciso lembrar que esses modelos da boa higiene, da boa alimentação, do bem cuidar, do correto tratamento médico foram historicamente construídos, pautados em verdades estabelecidas a partir de um campo de forças específico compatível com a lógica capitalista. Pode-se dizer que para que exista a condição de negligente é preciso que exista antes um modelo de proteção. Existindo esse modelo, qualquer desvio a ele é negligência. (NASCIMENTO, 2012, p. 41)

“Questão 2 – Você saberia dizer, aproximadamente, quantos casos de negligência já atendeu? Nenhum, poucos ou vários?”

A “Questão 2 se mostrou como uma pergunta bem objetiva, como fora projetada, permitindo, de fato, pouca elaboração de conteúdo, se limitando a constatação da frequência de contato dos entrevistados com o tema. A intenção foi verificar se as falas dos participantes apontavam uma ideia ou um fenômeno com o qual já teriam entrado em contato. De forma geral, o conjunto de respostas pode ser representado pelo trecho relatado por E2 “Vários. Muito mesmo”, em relação a quantidade de casos de negligência que já atendeu.

Isto significa afirmar que os entrevistados não estão falando de algo abstrato e distante da prática deles, mas sim de algo muito presente. Apesar da pouca produção de conteúdo, essa constatação deve ser considerada de alta relevância para a discussão das demais respostas. Não se está defendendo, entretanto, que a quantidade de vezes definiria a qualidade das respostas, mas sim o grau de contato com o fenômeno-objeto da pesquisa, estabelecendo uma fala para além da representação do objeto. Isto é, fala-se de uma experiência com o objeto e não somente sobre o objeto.

Neste caso, todos os sujeitos afirmaram já ter tido contato com o objeto, ou seja, todos os entrevistados, em algum grau – e como visto, em alto grau – já lidaram com o fenômeno da negligência em sua prática profissional. Podemos afirmar, portanto, que nesta questão se deu como estabelecida uma relação de sujeito-objeto-conhecimento (NASCIMENTO, 2012).

“Questão 3 – Você lembra de algum caso que te marcou? Conte-me sobre.”

A “Questão 3” objetivou identificar qual tipo de relação os participantes teriam com o tema, na medida em que visou exemplificar - agora de forma menos teórica - um caso específico que tenha lidado em sua prática. De início, importante relatar que nem todos responderam à proposta da questão. E2, E6 e E14 não deram exemplos específicos e sim, dissertaram de forma conceitual sobre casos de negligência, o que fora a proposta da “Questão 1”. E E7 optou por não fazê-lo, alegando sigilo informacional.

Entre as respostas, E1 citou um exemplo de abandono da família com posterior acolhimento institucional da criança. E3 falou sobre o caso de um bebê portador do vírus HIV que não recebia atenção médica adequada e citou que “a mãe pegava toda medicação e jogava fora” e completa com “foi necessário se fazer sim, a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional dessa criança”. Estes são alguns dos relatos em que foi possível observar atuações acompanhadas de uma ação institucional, no caso, a destituição do poder familiar ou apenas o afastamento temporário, seguida de acolhimento institucional - ainda que o tema da destituição sequer havia sido apresentado pelo entrevistador.

Essa observação aponta uma flagrante relação de causa e consequência entre negligência e acolhimento institucional, presente nas falas. Na medida em que narram casos, também relacionam uma intervenção a questão do acolhimento institucional. A ação de acolher institucionalmente, portanto, é vista como um dispositivo público que intervém diretamente na estrutura da família. A recorrente utilização deste dispositivo justifica uma preocupação com

os altos índices de denúncias de negligência, tendo em vista que sua intervenção institucional afeta diretamente a vida das crianças e famílias (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Também foi possível verificar, mais uma vez, uma ampliação na definição de negligência familiar em alguns exemplos, como em E5 que cita um caso de “estupro de vulnerável” e E7 que, ainda que tenha alegado sigilo informacional, de forma genérica, citou “mas, assim, eu tenho caso que mexeu muito comigo, que foi a questão da violência sexual”. Uma ampliação que se considera equivocada no conceito que se fez dentro de mais uma questão (BERBERIAN, 2015).

Além disto, vale ressaltar a apresentação da figura da “mãe” como a personagem familiar responsabilizada nos exemplos de negligência, aparecendo na maioria das falas (9). Essa frequente aparição vai de encontro com índices de denúncias que apontam a mãe ou genitora como a maior denunciada em casos de negligência e se relaciona com a ideia de uma responsabilização materna na criação dos filhos (MATA, 2016; SILVA; GONÇALVES, 2019, no prelo). A relação de gênero aparece como marcante e vem em consequência de uma sociedade patriarcal que divide papéis de gêneros determinados para homem/pai e mulher/mãe, responsabilizando a mulher/mãe pela educação e criação dos filhos, tanto quando se alega sucesso quando se denuncia um “fracasso”. Consequentemente, as mães passam a ser os maiores alvos de denúncia por negligência, exatamente, por serem apontadas pela sociedade como a principal responsável por eles (filhos) (MARTINS e JORGE, 2009).

Outra categoria foi possível de ser observada identificando uma dimensão afetiva dos entrevistados com seus exemplos de caso de negligência. Nessa dimensão, os sentimentos se alternavam entre indignação, tal como “Pra mim, é inaceitável” (E7), “Mais o que mais choca é você ver a família envolvida” (E5); e lamento “Então são coisas que mexem muito com a nossa emoção” (E6).

Entretanto, foram perceptíveis certas dificuldades dos entrevistados em apresentar exemplos. Pode-se perceber que, apesar de que na questão 2 os entrevistados, unanimemente, falarem que já lidaram com muitos casos de negligência, na questão seguinte, tiveram dificuldade em apresentar um exemplo prático e por vezes a confundindo com outras definições de violência.

“Questão 4 - Quais medidas você acha cabíveis como intervenção em casos de negligência familiar? E como prevenção?”

A questão 4 teve como objetivo verificar como os entrevistados agem em relação à temática da negligência, isto é, como se daria sua atuação profissional para lidar com a questão, tanto como intervenção em casos denunciados ou como para prevenção do fenômeno.

Em relação às medidas de intervenção, prevaleceu uma categoria de “orientação” em 5 respostas, em unidades como “conversar/dialogar/aconselhar/orientar”, objetivando instruir a família ou o responsável em uma determinada situação de negligência. Nesse sentido, E5 citou que “[...] Porque quando o Conselho Tutelar está atuando, a família já fica mais responsável”. Como a segunda medida mais citada, apareceu o “abrigo”, isto é, o acolhimento institucional, em 4 falas, sendo importante destacar que, em duas delas, é pontuado que seja um “recurso em última instância” (E1 e E4).

Como constatado, a “orientação” seguida de “acolhimento institucional” foram expostas como as principais medidas de intervenção para os entrevistados em casos de negligência familiar, com a ponderação de ultimato para o recurso do acolhimento institucional. Mais uma vez, portanto, o acolhimento institucional aparece relacionado à temática da negligência, levando a afirmar que há uma estreita relação entre negligência familiar e acolhimento institucional no discurso e prática dos entrevistados. Essa constatação aponta para a ideia já discutida por Foucault (1987) e sustentada por Nascimento e Scheinvar (2007) de uma instituição que atua como um dispositivo de controle social que orienta, pune e reorienta de acordo com códigos previamente definidos e para objetivos bem definidos. No caso dos conselhos tutelares, o uso da orientação e do acolhimento vem em forma de intervenção moral de orientar para evitar uma punição e de punir para evitar a continuidade da transgressão. São orientadores da “boa conduta” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; BERBERIAN, 2015)

Quando questionados sobre as medidas de prevenção, 5 citaram atividades de “palestras nas escolas”. A segunda medida mais citada, em 4 respostas, foi relacionada ao “acionamento da rede”, visando encaminhamentos ao psicólogo, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e visitas por parte dos dispositivos da rede de proteção.

De forma isolada, apenas E4 não citou nenhuma medida de prevenção, alegando que “enquanto conselho, o conselho em si fazer uma prevenção, eu não sei como, porque quando chega no conselho tutelar, ele já toma conhecimento, já se deu a negligência”. Essa visão representa um conselho tutelar meramente intervencionista, agindo somente após o dano e quando for acionado, o que contraria diretamente diretrizes de atuação na defesa de direitos das crianças e adolescentes, especialmente sobre a necessidade do conhecimento do seu território (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; PEREZ; PASSONE, 2010).

Foi possível perceber, portanto, o predomínio de uma visão “pedagógica” para as medidas de prevenção, que estaria baseada na ideia de que a negligência ocorreria por uma ausência de conhecimento e habilidades dos cuidadores, demonstrando uma responsabilização direta do núcleo familiar para os casos de negligência. A crença de que o diálogo é a melhor medida para prevenir e intervir em casos de negligência reforça a concepção de uma responsabilização centrada nas famílias e colocando os conselhos tutelares, mais uma vez, como agentes de controle visando uma correção moral em nome do que alegam proteção das crianças e adolescentes (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; BERBERIAN, 2015).

Por outra perspectiva, apenas E6 citou o termo “políticas públicas”, tanto para intervenção quanto para prevenção, ampliando assim o campo de atores sociais envolvidos na temática, no caso o poder público. Esta visão de elencar a necessidade de políticas públicas para casos de negligência vem em corroboração à doutrina da proteção integral que estabelece uma corresponsabilização pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Sem a visualização, a busca e a implementação de políticas públicas, os categorizados “diálogo” e a “pedagogia” direcionados ao núcleo familiar, se tornam mera ferramentas de controle social excludente (RIZZINI; RIZZINI, 2004; PEREZ; PASSONE, 2010).

O uso de instituições públicas como aparatos de controle social é apontado por Foucault (1987) como um dos mecanismos para instituir normas sobre os corpos, servindo aos interesses de sustentação de uma determinada ordem social, a ordem dominante. É possível perceber, o peso que os entrevistados dão para a escola, como uma instituição fundamental em seus exemplos. Para Bourdieu (2003), a escola é a principal instituição transmissora da cultura dominante, isto é, ela foi pensada, essencialmente, como um dispositivo de sustentação da cultura.

A determinação da escola pelos entrevistados como uma instituição onde “palestras” poderiam vir a instruir a conduta das famílias em relação aos fenômenos da negligência corrobora estas visões de Foucault (1987) e Bourdieu (2003), onde a escola vem no sentido de servir como uma ponte entre uma suposta carência cultura de uma classe e as exigências da classe dominante. Obviamente, não se nega a importância da escola na construção de uma sociedade que se pretende igualitária e civilizada, mas vale questionar que modelo de civilizado seria este, que tipo de igualdade seria este, que projeto de escola seria este.

“Questão 5 - Qual a responsabilidade do poder público e da sociedade perante o combate à negligência familiar?”

A “Questão 5” teve como proposta verificar a visão dos entrevistados sobre a responsabilidade do poder público e da sociedade no combate à negligência. Se na questão anterior, as políticas públicas não se fizeram muito presentes nas medidas de prevenção e intervenção, nesta questão, a maioria dos entrevistados (8) concordaram haver responsabilidade direta e até dolosa por parte do poder público e da sociedade quando elencam os componentes “responsabilidade” e “culpa”, como nas respostas: “Total [...] são negligências, na verdade, do poder público” (E3); “Responsabilidade complexa e difícil” (E6); “Tem o poder de punir os responsáveis que estão negligenciando” (E5); “Eu penso que se há alguém culpado, esse culpado sou eu, esse culpado é você, esse culpado é a população, é a sociedade que aceita esse título que às vezes é colocado diante de cada um né” (E7); “A responsabilidade na verdade é toda deles, a gente só passa informação né” (12).

Foi possível perceber, portanto, que eles denunciam o poder público pela falta de políticas públicas como causa da negligência familiar, mas ao mesmo tempo, não reconhecem o mesmo como agente parte de medidas preventivas e interventivas, isto é, no enfrentamento do problema. Apontam a causa, mas não vislumbram eficácia nas instituições públicas. A evidenciação dessa divergência de afirmações aponta para uma perda de confiança no poder público e nas ferramentas políticas como motores de desenvolvimento social (NASCIMENTO e SCHEINVAR, 2007).

Essa rejeição a acreditar no poder público se reflete em rejeição às disputas políticas das instituições e que abre margem para que, então, se recorra a outras formas que se alega produzir mudanças, muitas vezes, alicerçadas em crenças morais, filantrópicas e religiosas (BERBERIAN, 2015), assim como expressado por E1: “eu vejo isso como papel do ser humano, entendeu? Filosoficamente, é um papel do ser humano ajudar o outro, não é só uma questão que as pessoas associam como religiosa, também!”. A fala associa o combate à negligência, que se coloca como uma questão de políticas públicas, como uma ajuda de caráter filosófica e que por vezes também “[...] as pessoas associam como religiosa [...]” (E1).

Além disto, essa responsabilização e culpabilização do poder público acaba por divergir, também, da responsabilização do núcleo familiar pela negligência identificada nas respostas da questão anterior. Significa constatar que, apesar de recorrerem em discurso por uma culpa institucional, na atuação prática, que ora foi o objetivo da questão 4, se direcionam de forma a responsabilizar o núcleo familiar pela negligência, e como visto na “Questão 3”, especialmente

as mães. Denunciando assim uma divergência entre discurso e prática em relação à causa e à atuação na temática da negligência. Ou seja, quem causaria a negligência seria o poder público, mas as famílias que deveriam se responsabilizar.

“Questão 6 - O que você acha sobre a destituição do poder familiar em casos de negligência?”

A “Questão 6” teve, como objetivo, investigar o que os entrevistados acham sobre a ação institucional de destituição do poder familiar em casos de negligência familiar. Para a ideia hipotética por trás da questão, foi levado em consideração se o ato de retirar a criança ou o adolescente, temporariamente ou permanentemente do seu núcleo familiar, teriam as denúncias de negligência como motivo num processo de destituição. Se está considerando a destituição do poder familiar como a decisão judicial de retirada das crianças sobre o poder civil dos responsáveis para com os filhos. Entretanto, como foi possível perceber uma flexibilização no entendimento do conceito por parte dos entrevistados, permitiu-se compreender também como um ato de retirada temporária ou permanente.

Pode-se identificar, inicialmente, a elaboração de duas dimensões de categorias de respostas, uma em que os entrevistados expressaram sua opinião de forma “afetiva”, isto é, expondo seus sentimentos e outros, de forma “técnica”, recorrendo aos conceitos e à práxis. Na categoria afetiva encontram-se trechos como “Deve ser doloroso, acredito” (E1) e “Muito forte né” (E7). E na categoria técnica, trechos como “Cada caso tem que ser muito bem avaliado especificamente” (E3), “Tem casos e casos” (E5) e “Depende. É necessário diagnosticar” (E6).

Outro fator a ser destacado é que a maioria dos entrevistados (7) negaram o uso da destituição como um recurso recorrente ou primário, tais como “Seria o último caso” (E8), “Último recurso” (E13), “Se perde quando não se tem possibilidade nenhuma” (E15). Em apenas dois relatos a aceitação da prática foi expressada sem relativização, como nos exemplos “Acho válido né. Uma boa. Tem que fazer” (E8) e “Por negligência, é aplicável sim” (E3). E apenas em 1 relato se nega sem relativização “eu creio que sou contra a destituição, apesar de crer que os pais precisam ser responsabilizados” (E4).

Importante expor que os entrevistados acabaram citando exemplos para casos que corroborem a prática da destituição, ainda que não se tenha, em momento algum, sido solicitado no enunciado. A questão que pedia por um caso de negligência com o qual o entrevistado já tem lidado fora a “Questão 3”, porém, nesta questão, por disposição própria de alguns, apresentaram casos de negligência condicionados a questão da destituição. Dados que se

tornaram essenciais de serem explorados, com o objetivo de observar os elementos presentes nestes exemplos que foram usados visando sustentar a defesa da prática apresentada.

No primeiro exemplo, E2 narra uma situação de acolhimento envolvendo 5 crianças:

[...] é raro, mas vem acontecendo, de mãe, tipo assim, tava levando a própria filha pra se prostituir, mas a avó também fazia contribuição, porque a própria vó fazia isso com a própria filha, e tava passando de mãe para filha, então houve caso em que se destituiu essas famílias. Quatro irmãos foram pro abrigo devido a isso. Mas assim é no extremo, quando não é muito isso, é levar pra prostituição.

Nesse primeiro exemplo é possível perceber um caso de prostituição infantil com uma criança do gênero feminino ocorrendo sob administração da própria mãe. Cabe aqui questionar o encaixe da prostituição na definição de negligência familiar, pacificamente aceito, em termos teóricos e jurídicos, como violência sexual (AZEVEDO; GUERRA, 1995; SANTANA; CAMARGO, 2005). Seria o fato de ter a participação do núcleo familiar motivo suficiente para a definição de negligência? Neste exemplo, portanto, encontra-se um espaço, novamente, para crítica da construção do próprio termo negligência, pois tem possibilitado a inclusão de outras formas de violência, o que certamente, pode impactar não somente números, mas também o planejamento de ações institucionais (BERBERIAN, 2015).

No exemplo seguinte, E3 apresenta um caso de um bebê soropositivo:

[...] mas nós temos casos, por exemplo, de uma criança, de um bebê, que era portador de HIV, que os pais também eram, são na verdade, e que essa criança não vinha recebendo o atendimento necessário, mas não é porque o município, por exemplo, o Estado não oferecia, muito pelo contrário, a mãe pegava toda a medicação e jogava fora né, então essa mãe estava sendo negligente, essa mãe e esse pai, ela estava sendo negligente quanto ao tratamento médico da filha, e a filha já estava numa situação já muito grave, em que ela não conseguia desenvolver fisicamente, ela não andava, ela não falava, não conseguia se alimentar por doenças, né, e aí foi necessário se fazer sim, a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional dessa criança

Neste relato, é possível ver a definição de negligência sob a perspectiva da promoção de saúde; ao mesmo tempo em que se reconhece a função do Estado na promoção de saúde, se responsabiliza a família pela manutenção do cuidado em saúde. A doutrina de proteção integral de crianças e adolescentes corrobora a visão de saúde pública como algo que não pode ser negado às crianças. Proteger a infância significa, também, proteger seu desenvolvimento físico de forma sadia. Uma violação do direito à saúde constituiria, assim, um caso flagrante de negligência (BRASIL, 1990; BRASIL, 2007; HILLESHEIM *et al.*, 2008; PEREZ; PASSONE, 2010).

Porém, o entrevistado não apresentou nenhuma contextualização para a motivação de a mãe em jogar fora os remédios. Faz parte da atenção básica em saúde não só a disponibilização de recursos, como os remédios, mas também a adesão ao tratamento. Isto é, fazer um acompanhamento do usuário ou família de forma regular, de acordo com a necessidade e atuando de forma a garantir a adesão ao tratamento. É possível, portanto, apontar uma falha na Estratégia de Saúde da Família e se faz necessário, portanto, uma responsabilização da negligência (BRASIL, 2007; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; PEREZ; PASSONE, 2010).

No exemplo de E7, temos uma fala direcionada a recursos afetivos:

[...] É porque tem umas famílias que nas dificuldades deles... São famílias. Eles enfrentam lá alguma dificuldade, mas são família. São pessoas que você vê lá que tem o amor, que tem o carinho, que tem as dignidades, que tem os princípios. Agora você por outro lado tem famílias que nunca ouviram falar em dignidade, em princípios, o que que é carinho, o que que é amor. É à base de castigo físico

É possível identificar a existência de um vínculo afetivo como justificativa para casos - nas palavras do entrevistado - de dificuldades. Isto é, elege-se a condição da afetividade como decisiva na visualização de casos denunciados como negligência. Uma perspectiva que visa garantir a manutenção do núcleo familiar, tal como propõe o ECA. A valorização do núcleo familiar é diretriz fundamental do ECA e que deve conduzir as ações em favor dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990; PEREZ; PASSONE, 2010).

Entretanto, os recursos afetivos de uma família com carência de recursos socioeconômicas, quando elencados como decisivos podem acabar por ocultar um debate sobre a causa da falta de vínculo afetivo em outras famílias. Isto é, se a carência de vínculo afetivo poderia (ou não) estar ligada às condições socioeconômicas de uma família. A prévia afirmação de que o vínculo afetivo deve ser o norteador das decisões nega a possibilidade de uma resignificação, inclusive, psicológica, da própria família (MARTINS e JORGE, 2009). Por isso, a importância da Psicologia numa atuação ampliada de casos envolvendo violação de direitos às crianças e adolescentes não deve estar somente vislumbrada a mera assessoria técnica para casos de violência. A inclusão e a postura da Psicologia frente a estes casos podem ser decisivas para rumos de casos de negligência (NASCIMENTO, 2012).

“Questão 7 – Você acredita que as famílias mais pobres são maiores alvos de denúncia de negligência do que famílias mais ricas? Por quê?”

Na última questão apresentada, o objetivo foi provocar e possibilitar uma crítica sobre o tratamento de casos a partir de diferenças socioeconômicas entre classes sociais. Ao serem questionados se veem diferença no tratamento de casos de negligência familiar sob essa perspectiva, a maioria (11) respondeu que não vê diferença, como nos exemplos de E1 “Eu não vejo diferença porque denúncia é denúncia” e de E7 “Eu não diria que isso seria relevante porque a gente tem um tratamento único”.

Neste sentido, recorreram a uma justificativa de categoria técnica, alegando uma neutralidade da prática. Alguns também recorrem a uma ideia individualizante da questão como “Eu posso falar por mim. Eu não” (E8) e “Nas denúncias que me são passadas, não” (E7). Apenas dois entrevistados afirmam objetivamente haver um tratamento diferenciado como nos exemplos “Sim. Acredito que sim. É muito perceptível” (E3) e “Em toda sociedade tem né” (E5). E1 apesar de dizer não haver diferença, afirmou que “agora não sei dizer se alguém que tem o poder aquisitivo alto se ele vai ser denunciado com facilidade”, apontando para um fato anterior à própria denúncia.

Alguns dos entrevistados se permitiram discorrer não somente sobre o tratamento processual de uma determinada denúncia, mas a sua visão sobre a temática, como fora a proposta da questão. Vale ponderar, portanto, que não é possível afirmar que essa permissividade ocorreu por uma interpretação duvidosa da pergunta, mas que, ainda assim, os dados se tornaram importantes de serem explorados.

Apesar de afirmarem não haver um tratamento diferenciado, a maioria dos entrevistados (12) apresentou um dado crucial para todo escopo da pesquisa: que a maioria das denúncias são de famílias pobres, como observado nas citações de E2 “Geralmente, a maioria das denúncias que vem são as com poder aquisitivo bem baixo mesmo”; “A grande parte das denúncias que nós temos hoje no Conselho Tutelar são de famílias pobres. Classe baixa mesmo” (E3); “São família miseráveis, pobres. Nunca lidei com uma família que não fosse pobre” (E14).

Em algumas falas também foi possível identificar um escopo de justificativas dadas pelos entrevistados para o recebimento de denúncias de negligência majoritariamente contra famílias pobres, como “De classe alta, não é que ela não negligencia, mas ela tem todo um aparato ao redor dela que, muitas das vezes, mascara” (E3); “Não sei se alguém que tem o poder aquisitivo mais alto se ele vai ser denunciado com facilidade. É mais fácil denunciar o pobre” (E1); e “O poder financeiro fala” (E5). São justificativas que denunciam a falta de denúncias

contra famílias ricas não pela não ocorrência de uma suposta situação de negligência, mas sim por um privilégio social condicionado ao poder econômico (NASCIMENTO e SCHEINVAR, 2007). Neste sentido, Marx (2011) fala que a classe pobre, isto é, a classe trabalhadora, não só serve de força de sustentação dos privilégios usufruídos pela classe dominante, mas também sofre com as retóricas institucionais de uma sociedade capitalista. Ou na perspectiva de Foucault (1987), atuam como controle social externo para produzir controles internos nos sujeitos.

É perceptível, portanto, que apesar da negativa de um tratamento diferenciado, atestam que esse tipo de denúncia está, abrangentemente, associado às famílias pobres, sendo raramente apresentado algum caso de negligência contra família de alto poder aquisitivo. Ou seja, eles consideram a possibilidade de uma visão diferenciada para o fenômeno da negligência, sobretudo no oferecimento da denúncia, mas não concordam em haver um tratamento processual diferenciado por parte deles. Uma constatação relevante que sustenta a ideia que a seletividade não está no tratamento, mas sim na própria denúncia. Mas, ora, se as famílias pobres são as denunciadas, logo, elas passam a ser parte do processo apontado como seletivo. Estão, portanto, lidando com um “material” que, eles mesmo, julgam ser seletivo e preconceituoso. E é para este material que toda a atuação profissional relatada até aqui é direcionada. Esta seletividade pode ser elencada como um dos elementos estruturantes de um processo que está sendo chamado de criminalização, e que será discutido a seguir.

Ao longo de todas as questões, foi sendo colocada em avaliação a relação entre o fenômeno da negligência familiar e as famílias pobres. Uma relação denominada como criminalizante por produzir efeitos institucionais e jurídicos de forma restrita a um determinado grupo, baseado em diferenças sociais, financeiras e culturais, enquanto a outro grupo se resguardam seus privilégios. Ou seja, um preconceito que passa a ter efeito institucional e jurídico sobre um grupo ou sujeito, associado a marcadores sociais a priori, e constitui, portanto, um processo de criminalização (CAVALCANTI, BARBOSA e BICALHO, 2018).

Neste sentido, se faz necessário apresentar, brevemente, uma diferenciação trazida por Cavalcanti, Barbosa e Bicalho (2018), entre incriminação e criminalização. A incriminação estaria relacionada ao processo de imputar um crime a um determinado sujeito pelo seu ato de transgressão, um processo que tende a seguir um trajeto racional legal, com origem em uma acusação específica. Enquanto a criminalização estaria relacionada a condicionar a transgressão ao sujeito ou classe, isto é, não se imputa um crime, mas sim o próprio sujeito ou classe, estabelecendo uma relação direta entre autor e transgressão, promovendo um processo que determina a priori quem serão os criminosos. Estes são sentenciados antes do cometimento do

crime, uma sentença simbólica que aparece na seletividade do sujeito/classe num determinado tipo de crime.

Como visto, as famílias pobres são, majoritariamente, denunciadas por um tipo específico de crime, no caso a negligência, estabelecendo assim uma relação direta e seletiva entre a negligência e as famílias pobres. Ou seja, foi possível apontar uma relação de determinismo onde somente são encontrados para um determinado crime um determinado tipo de sujeito ou classe (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; CAVALCANTI, BARBOSA e BICALHO, 2018). Seria, portanto, o crime de negligência um estatuto jurídico predeterminado para criminalização das famílias pobres? Se sim, o que fazer com um fenômeno que se julga criminalizador das famílias pobres e ao mesmo tempo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes? Questões que se considera importante mais do que serem respondidas, serem levadas para uma constante reflexão por parte dos profissionais que atuam nesta área.

Seguindo as interpretações das respostas, também é possível afirmar que os próprios entrevistados construíram a lógica de que a negligência possui em sua causa uma culpa direta do poder público (Questão 5), porém, responsabilizam na sua atuação prática o núcleo familiar a partir das exemplificações dadas (Questão 4), e acolhem a possibilidade de intervir na constituição da família, com um recurso que eles consideram “doloroso”, “paliativo”, porém de último plano (Questão 6). Essas questões apontam para a ideia de uma responsabilização direta das famílias, o que estamos colocando como outro elemento da criminalização (BERBERIAN, 2015).

Outro fator, e decisivo, possível de ser identificado surgiu na última questão (Questão 7), quando apresentam a família pobre como a maior denunciada por este fenômeno, demonstrando uma relação entre o fenômeno da negligência e a incriminação seletiva das famílias pobres, isto é, a criminalização. Portanto, a incriminação passa a ser uma criminalização quando se estabelece essa associação. Por se tratar de práticas institucionais que atingem a criança ou adolescente, estamos chamando de criminalização da infância pobre. Essa associação também foi possível de ser observada por Nascimento (2015, p. 85):

No contemporâneo, práticas de desqualificação se associam a processos de criminalização da pobreza. São feitas ligações imediatas entre os pobres e a negligência para com seus filhos, indicando que essas famílias não teriam condições de educar adequadamente suas crianças

Ou seja, é possível afirmar a existência de uma configuração de elementos que constituem um processo para além de uma mera verificação criminal de um ato denunciado,

mas que aponta para uma relação direta e de associação determinista entre o fenômeno da negligência e seus alvos de denúncia. A responsabilização do núcleo familiar; a dissimulação da responsabilidade do poder público; o abandono da disputa política no campo das políticas públicas; a tomada de ações institucionais e judiciais contra a estrutura da família; o direcionamento do fenômeno majoritariamente para uma classe e sobretudo por questões financeiras constituem, portanto, os elementos configuradores do processo de criminalização das famílias pobres (RIZZINI; RIZZINI, 2004, NASCIMENTO; SCHEIVAR, 2007; PEREZ, PASSONE; 2010; NASCIMENTO 2012; BERBERIAN, 2015; NASCIMENTO, 2015).

Não se está afirmando, entretanto, que a criminalização seja um ato dos entrevistados ou dos profissionais das áreas. Não se está falando de sujeitos ou de atos isolados, mas sim de processos. O que se busca afirmar é que estes profissionais acabam por fazer parte deste processo de criminalização, se utilizando de recursos que lhe foram concebidos institucionalmente (NASCIMENTO e SCHEINVAR, 2007).

Assim como também não se afirma que a criminalização se encontra na mera denúncia seletiva. Este processo está essencialmente ligado à produção de interesses e um modelo específico de sociedade. No sentido de evidenciar este modelo de sociedade e sua relação com o fenômeno da negligência, que Nascimento afirma:

As chamadas situações de negligência são vistas como incompetência familiar na medida em que a questão estrutural do capitalismo neoliberal é descartada nas análises explicativas de tais ocorrências, deixando de fora as relações de poder contemporâneas. (NASCIMENTO, 2015a, p.56)

Portanto, partindo da visão de Foucault (1987), as sociedades modernas estabeleceram novas formas de docilizar os corpos, isto é, de produzir corpos não transgressores da ordem para manter um modelo de civilização; e de produzir corpos úteis, ou seja, corpos que aumentem a produtividade do sistema socioeconômico. Nesta perspectiva, na medida em que as instituições funcionam como dispositivos de controle social, visando proteger e sustentar a ordem social vigente, o fenômeno da negligência serviria como um instrumento de coerção externa e interna associado a interesses neoliberais. O fenômeno, portanto, serviria a uma estratégia de anulação de modos de viver da família, isto é, do seu universo sociocultural em detrimento da manutenção da hierarquia social (BOURDIEU, 2003; NASCIMENTO, 2012; NASCIMENTO, 2015)

O Estado, nesta concepção, atua como um agente sociopolítico visando estabelecer ordem e moralidade, seguindo um modelo de dominação europeu, em que corpos estranhos,

transgressores ou dispensáveis precisam ser marcados, contidos e – quando não exterminados – civilizados. Corpos não civilizados, isto é, que não se encaixam nos modelos de ordem e moralidade da classe dominante, não são dóceis nem úteis e precisam ser civilizados (ARIÈS, 1981; FOUCAULT, 1987; BERBERIAN, 2015; MATA, 2016).

Quando consideramos aqui os Conselhos Tutelares como um dispositivo de controle social, estamos falando sobre como sua prática em aplicar ordem e moralidade nas famílias constituem essencialmente um processo de civilização destas famílias. Processo de civilização com interesses definidos, que são em sustentar o modelo socioeconômico da classe dominante, isto é, o capitalismo. Quando se relaciona o fenômeno da negligência às famílias pobres e se promove ações direcionadas a estas famílias, se está atuando em nome destes interesses de civilização, interesses capitalistas visando sustentar uma ordem social de dominação, alienação e exploração (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; BERBERIAN, 2015)

Ainda é possível afirmar que a apontada complexidade na definição do fenômeno também colabora com esses interesses sócio-políticos, conforme Hillesheim et al (2008, p.178) “[...] quanto mais indefinido o conceito de negligência, mais ele se molda às necessidades de controle e disciplinamento dos sujeitos”. Neste sentido, também, Nascimento (2015) observou que a sua indefinição conceitual também se reflete numa permissividade conceitual:

O ECA não dá destaque à negligência, no sentido de defini-la ou insistir em seu enquadramento. Desse modo, não é o dito da lei que sozinho culpabiliza os pais. Foi o cotidiano de sua aplicação que construiu o lugar que a negligência ocupa hoje, que garantiu, no contemporâneo, a força de intervenção que tem no campo da assistência à infância e à adolescência”. (NASCIMENTO, 2015a, p.93)

Considera-se, portanto, o Conselho Tutelar como um dispositivo de proteção com função disciplinar e que acaba se implicando na lógica de controle em nome do cuidado (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007; MATA; SILVEIRA; DESLANDES, 2017). Seriam, portanto, os conselhos tutelares dispositivos aliados de uma ordem social alienante? Estariam estes dispositivos, em nome da garantia de direitos e adolescentes, produzindo normas e sujeitos em atendimento aos interesses capitalistas? Como pensar numa constituição e atuação de conselhos tutelares não aliadas a estes interesses?

Oferecer uma crítica aos conselhos tutelares não constitui negar sua importância, tão pouco em propor sua extinção. Pelo contrário, visa fortalecer sua própria existência. Criticar seu lugar no sistema significa propor ressignificações e deslocamentos. Deslocamentos que só acontecem a partir de questionamentos. Se deslocar de um papel civilizador, de colaborador de um Estado agente da ordem, de um dispositivo de controle de corpos, sujeitos, famílias, de

agenciador de normas criminalizantes para um lugar de crítica, ressignificação e disputa sociopolítica. Ou seja, é preciso criticar para ressignificar (NASCIMENTO e SCHEINVAR, 2007).

Assim como se propõe refletir, inclusive, sobre o próprio ECA, que na medida em que não conceitua a negligência e apenas versa sobre punições ao ato, contribui para um mal-uso do fenômeno que integra o processo de criminalização (NASCIMENTO, 2015). Além disto, apesar de ser uma lei largamente avançada em termos de proteção às crianças e adolescentes e com reconhecido esforço pelo respeito à diversidade cultural (CASTRO e MACEDO, 2019), não se pode se fechar a críticas e melhorias.

Também neste sentido que Nascimento (2015) promoveu um olhar crítico sobre as forças institucionais em volta do ECA, numa síntese-chave para esta discussão:

O chamado sistema de garantias de direitos para a infância e a adolescência instaurou, através do ECA, a chamada proteção integral, proposta que traz mais governo sobre corpos de crianças, adolescentes e seus familiares. As tecnologias de poder promovem políticas de segurança, jogos de negociação permanentes sob a forma de gestão: até que ponto se é governado, por que se é governado, de que forma se é governado, até que limite se é governado. Com base nesses parâmetros, a chamada proteção estabelece processos permanentes de negociação pela via do consentimento. O controle se faz por positividade, já que as relações de poder não operam somente por opressão. O fato de ter positividade evita as revoltas, produz a saúde, possibilita estados de bem-estar que levam à aceitação das estratégias de poder e de assujeitamento. Ou seja, a chamada proteção funciona no sentido da negociação. É aceita mesmo com seu contingente de violência e cerceamento, porque ela é governo, é controle, mas também porque pode trazer conforto, soluções e por isso espera-se por ela, aspira-se por ela; enfim, há sedução no fato de se sentir protegido (NASCIMENTO, 2015, p. 91)

Ainda vale citar que dar o lugar de negligente à família pobre significa alimentar seu lugar de subcidadania que fora essencialmente construído no Brasil pós-escravatura. A condição de pobreza de famílias, sobretudo de famílias negras, no Brasil, é fruto da negligência do Estado na inserção delas num planejamento social, econômico, trabalhista, habitacional, ambiental, que produza mudanças nas relações de poder (SOUZA, 2006).

Não considerar a historicidade das famílias pobres e a construção da desigualdade no tratamento do fenômeno da negligência é colaborar para o aumento desse fosso entre gerações de famílias e condição de cidadania. Mata (2016) afirma, ainda, que a discussão da intencionalidade na constituição da negligência não justifica o fenômeno em si, pelo contrário, também aponta para a existência de desigualdades:

Salienta-se que frente à realidade brasileira, indicar intenções nos casos de negligências dos pais e responsáveis, também é evidenciar as desigualdades, na

medida em que os recursos necessários para um “cuidado integral” das crianças não estão disponíveis para todas as camadas sociais (MATA, 2016, p.59)

Este percurso final da discussão se propôs, portanto, a expor o quanto o sistema capitalista através de dispositivos/instituições (de controle) atua de forma a atender seus interesses de ordem e moralidade com o objetivo de manter a cultura dominante e a produtividade (e seu constante aumento). Um sistema que produz marcadores de desigualdade e condiciona os “incivilizados” ao lugar de subcidadania (BOURDIEU, 2003, RIZZINI; RIZZINI, 2004; SOUZA, 2006; NASCIMENTO; SCHEIVAR, 2007; PEREZ, PASSONE; 2010; MARX, 2011; NASCIMENTO 2012; BERBERIAN, 2015; NASCIMENTO, 2015).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi sentida a necessidade de iniciar as alegações finais desta pesquisa promovendo uma reflexão aos próprios parâmetros da pesquisa, como uma autocrítica. Reconhecer limites e equívocos também visa aprimorar aquilo que objetivou, inicialmente, aprimorar. Em relação ao método e seu instrumento cabe apontar que atenderam de forma bem-sucedida ao que se propuseram. O método da análise de conteúdo da Laurence Bardin (2006) se propõe em extrair conjuntos de conteúdos que se transformem em categorias, possibilitando interpretar e promover sentidos aos conteúdos. O instrumento de entrevista estruturada foi o meio utilizado para captar este conteúdo narrativo dos sujeitos das pesquisas. Portanto, tanto como foi bem-sucedido que possibilitaram a construção de uma discussão densa.

Entretanto, é preciso reconhecer que traços podem ter escapado da prática de apreensão. A estrutura fechada das questões não possibilitou, por exemplo, confirmar se os sujeitos compreenderam a proposta de algumas perguntas. Também não possibilitou afirmar se o que foi falado correspondeu a como de fato atuam, isto é, a possibilidade de a prática não ser fielmente captada pelo discurso. Não se permitiu também avaliar quais normas institucionais estão “por trás” das falas e da forma como as falas foram feitas. Não se permitiu também inferir sobre as condições emocionais e psíquicas dos sujeitos e como estas influenciaram suas falas, no momento da entrevista. Traços de personalidade dos sujeitos, expressões de fala e corpo como pausas, suspiros, gestos e demais percepções que acabam ficando a cargo da observação e da postura do pesquisador. Estas apreensões, portanto, não comportam em uma entrevista estruturada e uma análise categórica do que surgiu nela, mas, repetindo, cumpriram em representar aquilo que se propôs, de forma objetiva e bem mensurável.

Dito isto, foi possível concluir que há uma complexidade/dificuldade na conceituação da negligência, que acaba dando margem para exemplificações que ultrapassam sua própria definição. Exemplos que promoviam interpretações diversas para ações preventivas e interventivas de denúncias e possibilitando que outras formas de violência se confundissem e se infiltrassem na definição. Portanto, o ponto a ser destacado é que o escopo conceitual do fenômeno da negligência não é pacífico, nem em teoria, nem em prática, e pode estar promovendo distorções em sua qualidade e em seus números.

Foi possível também identificar uma associação espontânea entre o fenômeno da negligência e o acolhimento institucional, mesmo não tendo sido um dos objetivos da pesquisa; e também a citação de ações preventivas e intervencionistas de carácter pedagógico e moral, centradas no núcleo familiar, constatando uma responsabilização direta às famílias. Constatação

que, logo em seguida, se diverge com a culpabilização do Estado na causa do fenômeno da negligência, promovendo uma culpabilização passiva do Estado.

Essas constatações levaram a fazer as seguintes indagações: Se há culpa do poder público na causa do fenômeno da negligência, porque as famílias acabam sendo os alvos desse processo de responsabilização? Por que não há uma corresponsabilização nos casos de negligência, inclusive, de caráter judicial como se faz com as famílias? Por que se intervêm na estrutura das famílias, mas não se intervém nas políticas do Estado?

Falar sobre infância pobre significa falar sobre falta de acesso a recursos, habilidades, cultura, lazer, educação, saúde. Não se nega a possibilidade de uma prática intencional e consciente por parte dos responsáveis, mas se procura discutir a causa e corresponsabilidades na produção dessa infância condicionada à pobreza.

E mais importante ainda, não se nega seus prejuízos, de qualquer ordem, a essas crianças e adolescentes quando se propõe a desconstrução da responsabilização familiar. Pelo contrário, visa evidenciar que as mesmas engrenagens que operam na causa do problema, operam em favor de uma manutenção sistemática e institucional do problema. Como o mesmo Estado que se encontra responsável e, sobretudo, na origem de uma carência socioeconômica, pode se autorizar interventor e punidor das famílias pobres?

O caso de Rosilaine, que introduziu este trabalho, reflete em muito os resultados da pesquisa: uma responsabilização direta ao núcleo familiar, e destacadamente, sobre a mulher-mãe, acompanhada de uma intervenção na estrutura da família, justificada por fatores sociais, ambientais e econômicos, nos quais o Estado deveria ser o responsável em administrar. O mesmo Estado que deveria garantir segurança e condições de moradia, falha e retira, por força judicial, a criança de uma mãe, alegando sua proteção. Essa dissimulação do papel do Estado no fenômeno da negligência é o fator central da criminalização.

Isto apontou para a necessidade de se questionar normas, instituições e dispositivos que se apresentam como aliados da garantia de direitos de crianças e adolescentes: a escola, o conselho tutelar e até o próprio ECA. Investigar as forças e os interesses por detrás da constituição destes dispositivos constitui um deslocamento essencial para uma atuação crítica e que retire as crianças e adolescentes de um ciclo de violação dos seus direitos: pobreza, negligência e intervenção institucional.

A psicologia pode ser colaboradora nessa temática, desde que não se alie na mesma perspectiva de agente da ordem e da moral. O hegemônico lugar do psicólogo nesses espaços de garantia de direitos de crianças e adolescentes, tem sido, sobretudo nos conselhos tutelares, de mera assessoria técnica. A naturalização deste lugar e sua respectiva atuação acaba por

atender aos interesses de controle social, na medida em que se coloca no lugar de um superficial especialismo. Pra fugir deste lugar de agente à serviço da ordem, é preciso que se assuma um papel crítico de questionar as formas, as normas, os interesses, e evidenciar os processos por trás das ações que vem em nome da proteção e do cuidado. Exige, de fato, não só uma reestruturação organizacional, mas também dos próprios saberes e dos modos de fazer. É neste sentido que a Psicologia poderá colaborar, isto é, por uma perspectiva inclusiva.

É fato de que este estudo promoveu diversas perguntas e provocações e nem todas com respostas, acreditando que mais importante do que procurar responder foi procurar perguntar. Não se propôs nenhuma receita, mas sim deslocamentos. Sugere-se, portanto, a realização de mais estudos sobre o fenômeno da negligência para além da sua superficialidade descritiva, e de forma mais abrangente, para toda área da infância e da juventude, que objetiva trabalhar em favor da política de Proteção Integral.

Denunciar que o fenômeno da negligência familiar acoberta um processo de criminalização de famílias e infâncias pobres é auxiliar, exatamente, em estratégias para o enfrentamento deste fenômeno. Não foi a principal intenção deste estudo senão colaborar para a prática, inclusive, dos próprios profissionais da área, que acabam se tornando agentes e vítimas, ao mesmo tempo, do mesmo processo de criminalização. Defende-se assim, que somente uma atuação autocrítica, ampliada, contextualizada, articulada e inclusiva favorecerá tornar as perguntas em possíveis respostas e respostas em novas perguntas.

REFERÊNCIAS

AVENDAÑO, Tom C. O futuro não ia ser assim: Pobreza extrema volta a crescer no Brasil. Matéria: **El País**, São Paulo, 22 de maio de 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/22/politica/1526941832_202640.html>. Acesso em jul. 2018.

AZEVEDO, Maria Amélia e GERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Com licença vamos à luta**. São Paulo: Editora Iglu, 1998.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Azevedo. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). Lisboa: Edições 70, 2006.

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e Avaliações de Negligência: debates no campo da ética profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.013>>. Acesso em mar. 2018.

BOAS, Bruno Vila. Pobreza extrema atinge 11% e atinge 14,8 milhões de pessoas. Matéria: **Valor Econômico**, São Paulo, 12 de abril de 2018. Disponível em: <<https://www.valor.com.br/brasil/5446455/pobreza-extrema-aumenta-11-e-atinge-148-milhoes-de-pessoas>>. Acesso em jul. 2018.

BOTTARI, Elenilce. Juiz aponta violência do Rio para tirar guarda de mãe que mora com filho na favela de Manguinhos. 2019. **O Globo**. 22 de julho de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/juiz-aponta-violencia-do-rio-para-tirar-guarda-de-mae-que-mora-com-filho-na-favela-de-manguinhos-1-23823203>>. Acesso em: Out. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A Miséria do Mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 01 abr. 2018.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 113/2006. **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso em: 29 jul. 18.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 170/2014. **Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-170>>. Acesso em: 29 jul. 18.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque 100 – Disque Direitos Humanos**. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>>. Acesso em: Out. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Bolsa Família: Como funciona**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e/como-funciona>>. Acesso em ago. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. Instituto Nacional do Seguro Social. **Benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (BPC)**. 2017. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/>>. Acesso em out. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Renda**, 2003. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/03.renda.pdf>>. Acesso em: out. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/151230_nota_tecnica_pnad2014.pdf>. Acesso em ago. 2018.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)**, 2016. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2015/default.shtm>>. Acesso em 2018

_____. Ministério da Saúde. **Atenção Básica Saúde da Família**. 2007. [Online]. Disponível em: <saude.gov.br/dab/atencobasica.php>. Acesso em: Out. 2019.

CANTINI, Adriana Hartemink. A proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Sociais e Humanas**. Santa Maria, v. 21, n. 2, p. 55-67, Jul-Dez. 2008. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/sociaisehumanas/article/view/761/520>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Rev. Direito Práx.**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, jun. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000201214&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: Out. 2019.

CAVALCANTI, Céu; BARBOSA, Roberta Brasilino; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Os Tentáculos da Tarântula: Abjeção e Necropolítica em Operações Policiais a Travestis no Brasil Pós-redemocratização. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 38, n. spe2, p. 175-191, 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600175&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em Out. 2019.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Novas configurações familiares: mitos e verdades. **J. psicanal.**, São Paulo, v. 40, n. 72, p. 89-102, jun. 2007. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352007000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em Nov. 2019.

COITINHO FILHO, Ricardo Andrade; RINALDI, Alessandra de Andrade. O Supremo Tribunal Federal e a “união homoafetiva” Onde os direitos e as moralidades se cruzam. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 26-42, abr. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0026.pdf>> Acesso em Out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Cartilha. **Benefício de Prestação Continuada: não abra mão da sua cidadania**. 2007. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/06/cartilha_banalizacao.pdf>. Acesso em set. 2018.

COSTA, Angelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. O casamento "homoafetivo" e a política da sexualidade: implicações do afeto como justificativa das uniões de pessoas do mesmo sexo. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 137-150, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v23n1/0104-026X-ref-23-01-00137.pdf>> Acesso em: Out. 2019

COSTA, Florença Ávila de Oliveira; MARRA, Marlene Magnabosco. Famílias brasileiras chefiadas por mulheres pobres e monoparentalidade feminina: risco e proteção. **Rev. bras. psicodrama**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 141-153, 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psicodrama/v21n1/a11.pdf>>. Acesso em Out. 2019.

CUCCI, Gisele Paschoal. CUCCI, Fábio Augusto. A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes Como Dever Social da Família, da Sociedade e do Estado. **UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 77-84, Set. 2011. Disponível em: <pgsskroton.com.br/seer/index.php/juridicas/article/download/910/871>. Acesso em mar. 2018.

DAVOLI, A. OGIDO, R. 1992. **A negligência como forma de violência contra a criança e a importância da atuação médica**. *Jornal de Pediatria* 68(11/12): 405-408

DIGIÁCOMO, Murillo José. Algumas considerações sobre a Composição do Conselho Tutelar. **Portal do Ministério Público do Estado do Paraná**. Disponível em: <http://www.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_doutrina_cd_ct_13.html>. Acesso em: 15 mar. 2008.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador. Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Dominus Editora. São Paulo, 1978.

FERRARI, M.; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **A importância da família**. In: Kaloustian, S. M. (Org.), *Família brasileira: a base de tudo*. 5.ed. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNICEF, 2002.

FIGUEIREDO, Joseane Gomes. **Desigualdade social e capitalismo: Os limites da igualdade sob a ordem burguesa**. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA, São Luís do Maranhã, 2013.

FONSECA, Johnny Clayton S. **Perfil da violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar**. Monografia (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p

FUZIWARA, Áurea Satomi. Significados em disputa: reflexão sobre a influência dos laudos técnicos dos assistentes sociais do Judiciário paulista e das representações sociais nas jurisprudências que tratam de “negligência” no cuidado de crianças e adolescentes. In: **CBAS 11.**, Brasília, 2004.

GEERTZ, Clifford. **O impacto do conceito de cultura sobre o conceito de homem**. 1978. In C. Geertz, A interpretação das culturas (pp. 45-66). Rio de Janeiro: Zahar.

GOLDANI, Ana Maria. As famílias brasileiras: Mudanças e perspectivas. **Cad. Pesq.**, São Paulo, n.91, (pp. 7 – 22). São Paulo: Cortez. 1994. Disponível em: <<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/872/879>>. Acesso em: Out. 2019

HILLESHEIM, Betina; CRUZ; Lilian Rodrigues da; SOMAVILLA, Vera Elenei da Costa; HILGERT, Josiane Delazzari; FISCHER, Bárbara Luciane; DHEIN, Gisele *et al.* Negligência no campo da saúde: estratégia de governo das populações. **Psico**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p.175-181, jun. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2294>> Acesso em: Out. 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2012. **Censo Demográfico 2010: Famílias e domicílios. Resultados da amostra**. ISSN 0104-3145 Censo demogr., Rio de Janeiro, p.1-203, 2010. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/97/cd_2010_familias_domicilios_amostra.pdf> Acesso em: Set. 2018.

LANE, Silvia; CODO, Wanderlwey (Orgs). **Psicologia Social: O homem em movimento**. São Paulo. Editora: Brasiliense, 1984.

LEANDRO, Maria Engrácia. Transformações da família na história do Ocidente. **Theologica**, 2.^a Série, 41, 1 (2006). Disponível em: <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/12875/1/leandro.pdf>>. Acesso em: Out. 2019.

LOIC, Wacquant. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília 18(4), 315-334, out-dez. 2009.

Disponível em: <<http://scielo.iec.pa.gov.br/pdf/ess/v18n4/v18n4a02.pdf>>. Acesso em: out. 2018.

MARTINS, Fernanda Flaviana de Souza. **Crianças negligenciadas: a face (in)visível da violência familiar**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Rocket Edition, e-book, 1998.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Boitempo Editorial, 2011.

MATA, Natália Teixeira. **Afinal o que é negligência? Um estudo sobre negligência contra crianças**. 2016. 122 f. Dissertação (Mestrado) – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2016.

MATA, Natália Teixeira; SILVEIRA, Liane Maria Braga da; DESLANDES, Suely Ferreira. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 2881-2888, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002902881&lng=en&nrm=iso>. acessado em 22 Oct. 2018.

MILANI, F. M. O adolescente, a família e a escola: uma visão integrada. CONGRESSO NACIONAL: A SAÚDE DO ADOLESCENTE (1.: 1991: Rio de Janeiro). **Anais...** Rio de Janeiro: Academia Nacional de Medicina, 1991. p. 389 - 402.

MINAYO, M. C. S. A Violência Social sob a Perspectiva da Saúde Pública. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 10 (supl. 1): 07-18, 1994.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. SCHEINVAR, Estela. De como as práticas do conselho tutelar vêm se tornando jurisdicionais. **Aletheia**, n.25, p.152-162, jan./jun. 2007. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n25/n25a12.pdf>>. Acesso em: Ago. 2018;

NASCIMENTO, Maria Lívia do. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 24, n. spe, p. 39-44, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: Set. 2019.

NASCIMENTO, Maria Lívia do. **Proteção e negligência pacificando a vida de crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Ed. Lamparina; 2015.

NERY, Carmen. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. **Agência IBGE Notícias**. 06 de nov. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>. Acesso em: Nov. 2019.

OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar: família, filhos e desafios** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-

5. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/965tk/pdf/oliveira-9788579830365-03.pdf>>. Acesso em: Out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, UNICEF. **Quase 1 bilhão de crianças sofrem algum tipo de violência regularmente**. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unicef-quase-1-bilhao-de-criancas-sofrem-algum-tipo-de-violencia-regularmente/>>

PASIAN, Mara Silvia; FALEIROS, Juliana Martins; BAZON, Marina Rezende; LACHARITÉ, Carl. Negligência Infantil: A Modalidade Mais Recorrente de Maus-Tratos. **Pensando Famílias**, 17(2), dez. 2013, (61-70). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000200005>. Acesso em: jun. 2018.

PEREIRA, Caio Mário Da Silva. **Instituições de Direito Civil**. vol. v. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

PEREIRA NETO, Élide Fluck; RAMOS, Márcia Ziebell; SILVEIRA, Esalba Maria Carvalho. Configurações familiares e implicações para o trabalho em saúde da criança em nível hospitalar. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 961-979, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v26n3/0103-7331-physis-26-03-00961.pdf>> Acesso em: Out. 2019.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, Ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 mar. 16.

POLIZZELI, Denise Vichiato. AMARAL, Vilma Aparecida do. Conselho tutelar: constituição, características e funções. **Revista De Direito Público**, Londrina, V. 3, N. 3, P. 127-143, SET./DEZ. 2008. Disponível em: <www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/10962/9643>. Acesso em jun. 2016.

POLONIO, Isangela. **Benefício de prestação continuada: Reflexos da precarização do trabalho e (des)proteção previdenciária**. Dissertação, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2015. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/isangela-corrigido-final.pdf>>. Acesso em: Set. 2018.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.
ROCHA, Jamile Simão Cury Ferreira; CURY, Paulo José Simão; ROCHA, Rodrigo Ferreira. Breve ensaio sobre família: da pre-história à contemporaneidade. **Revista Jus Populis** - n. 1, v. 1, jan/jun 2015. Disponível em: <<http://revistadigital.unibarretos.net/index.php/JusPopulis/article/download/46/47>>. Acesso em: Out. 2019.

ROCHA, Sonia. O programa Bolsa Família: Evolução e efeitos sobre a pobreza. **Economia e Sociedade**, Campinas. V. 20, n. 1 (41). p. 113 – 139, abril de 2011. Disponível em: <

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8642363>>. Acesso em ago 2018.

SANTANA, Judith Senada Silva. CAMARGO, Climene Laura de. Violência contra crianças e adolescentes: Um ponto de vista da Saúde Pública. **Rev. Soc. Bras. Enferm. Ped.** v.5, n.1, p. 47-54. São Paulo, jul. 2015. Disponível em: <http://www.sobep.org.br/revista/images/stories/pdf-revista/vol5-n1/v.5_n.1-art6.refl-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente.pdf>. Acesso em: Out. 2019.

SANTOS, Giselli Caetano dos; ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Pobreza: Conceitos, mensuração e enfrentamento no Brasil. **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/DESIGUALDADES_SOCIAIS_E_POBREZA/POBREZA_CONCEITOS_MENSURACAO_E_ENFRENTAMENTO_NO_BRASIL.pdf>. Acesso em ago. 2018.

SCALON, Celi. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. **Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar**. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 1, p. 49-68. Disponível em: <<http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/download/20/5>>. Acesso em ago. 2018.

SCHWARTZMAN, Simon. **Pobreza, exclusão social e modernidade: Uma introdução ao mundo contemporâneo**. São Paulo, Augurium Editora, 2004.

SÊDA, Edson. **A a Z do Conselho Tutelar**. Edição Adês, Rio de Janeiro: 1999. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/docs/1/2581222.PDF>>. Acesso em nov. 2015.

SILVA, Célio Egídio da. **História e desenvolvimento do conceito de família**. 2005. 157p. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/8393>> Acesso em: Out. 2019

SILVA, Johnny Clayton Fonseca da. GONÇALVES, Sílvia Maria Melo. Violência contra crianças e adolescentes segundo registros do Conselho Tutelar de um município da Baixada Fluminense. 2019. **No prelo**.

SIMMEL, George. **A metrópole e a vida do espírito**. 1997. In: FORTUNA, C. (org.). Cidade, cultura e globalização: ensaios de sociologia. Oeiras: Celta, 33-45 [1903]

SOUZA, Jessé de. **A construção social da subcidadania: para uma Sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: UFGM, 2006.

SOUZA, Vanessa Aparecida de. Desigualdade Social e Subcidadania no Brasil. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 24, p. 247-250, jun. 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100016>. Acesso em ago. 2018

ZARIAS, Alexandre. A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 25, n. 74, p. 61-76, 2010.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em Out. 2019.

ANEXO 1 – ROTEIRO DA ENTREVISTA

1 - Como você definiria negligência familiar? Cite exemplos, se possível.

2 – Você saberia dizer aproximadamente quantos casos de negligência já atendeu?

Nenhum, poucos ou vários?

3 – Você lembra de algum caso que marcou? Conte-me sobre.

4 - Quais medidas você acha cabíveis como intervenção em casos de negligência familiar? E como prevenção?

5 - Qual a responsabilidade do poder público e da sociedade perante o combate a negligência familiar?

6 - O que você acha sobre a destituição do poder familiar em casos de negligência?

7 – Você acredita que as famílias mais pobres são maiores alvos de denúncia de negligência do que famílias mais ricas? Por quê?

ANEXO 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Senhor(a) participante,

Convidamo-lo a participar, através de uma entrevista, da pesquisa intitulada “CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA POBRE A PARTIR DE UMA ANÁLISE SOBRE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR EM MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE”, sob responsabilidade do pesquisador Johnny Clayton Fonseca da Silva e orientação da Prof^a. Dra. Sílvia Maria Melo Gonçalves, qualificada e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Descrição: Trata-se de uma pesquisa que tem o objetivo de avaliar o tratamento dispensado por psicólogos, assistentes sociais e conselheiros que atuam em Conselhos Tutelares de municípios da Baixada Fluminense sobre processos referentes à negligência familiar, buscando constatar se há uma caracterização da negligência familiar aliada a uma concepção de criminalização da infância pobre. Sua participação se dará por meio de uma entrevista com sete perguntas prontas e respostas abertas, que deverão ser respondidas de acordo com a sua experiência no serviço, não havendo respostas certas ou erradas.

Benefícios decorrentes da participação na pesquisa: A pesquisa pretende contribuir para a discussão e aprimoramento na área dos direitos das crianças e dos adolescentes ao investigar a realidade dos discursos que atravessam e causam danos psicossociais a infância condicionada à pobreza.

Riscos e condutas decorrentes da participação na pesquisa: A princípio, não há riscos previstos em decorrência da realização das entrevistas. Entretanto, caso haja algum desconforto, você poderá desistir de participar da pesquisa, sem que isto lhe cause algum ônus, e nenhum questionamento de sua desistência será feito pelo pesquisador.

Período de participação, sigilo e consentimento: Sua participação poderá ser no próprio local de trabalho e, caso não se sinta à vontade, em outro local, de sua escolha. O tempo previsto para a resposta ao questionário é de aproximadamente 30 min. Haverá total sigilo da sua

participação e não serão divulgados nomes, durante o desenvolvimento ou publicação da pesquisa, exceto em casos com prévia autorização. Caso concorde com a participação será possível, a qualquer tempo, retirar seu consentimento, sem qualquer prejuízo pessoal ou institucional. Sua participação será voluntária, não havendo compensação financeira sob nenhuma forma, e sem custos.

Contatos para obter maiores informações sobre a pesquisa:

Pesquisador responsável

Nome: Johnny Clayton Fonseca da Silva

Tel.: 21971746066

E-mail: j.c.f.s@hotmail.com

Orientadora

Nome: Sílvia Maria Melo Gonçalves

Tel.: (21) 98897-1814

E-mail: gsilviamm@gmail.com

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu, abaixo assinado, concordo em participar da pesquisa “CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA POBRE A PARTIR DE UMA ANÁLISE SOBRE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR EM MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE”, e declaro que fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo pesquisador sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes da mesma. Fui informado(a), também, que serão resguardados todos os princípios éticos de pesquisa com seres humanos. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Local e data: _____ , _____ de _____ de 2019

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail: _____ Telefone _____

Assinatura do participante:

Assinatura do pesquisador:

ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA

O pesquisador Johnny Clayton Fonseca da Silva, pós graduando da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, solicita autorização desta respectiva instituição, para desenvolver a pesquisa intitulada “CRIMINALIZAÇÃO DA INFÂNCIA POBRE A PARTIR DE UMA ANÁLISE SOBRE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR EM MUNICÍPIOS DA BAIXADA FLUMINENSE”, sob orientação da Profa. Dra. Sílvia Maria Melo Gonçalves, do Departamento de Psicologia (DEPSI/UFRRJ).

Para a pesquisa, serão realizadas entrevistas individuais, presenciais e com perguntas abertas, no próprio local de funcionamento ou em local indicado pelo participante. O material será gravado em áudio e resguardando o anonimato e o direito à desistência. Não há riscos previstos para a instituição durante a pesquisa, mas, caso haja qualquer desconforto, a instituição pode retirar sua anuência a qualquer momento.

Ciente dos objetivos e da metodologia da pesquisa acima citada, concedo a anuência para seu desenvolvimento, desde que me sejam assegurados os requisitos abaixo:

- O cumprimento das determinações éticas da Resolução nº466/2012 CNS/CONEP.
- A garantia de solicitar e receber esclarecimentos antes, durante e depois do desenvolvimento da pesquisa.
- Não haverá nenhuma despesa para esta instituição que seja decorrente da participação dessa pesquisa.
- No caso do não cumprimento dos itens acima, a liberdade de retirar minha anuência a qualquer momento da pesquisa sem penalização alguma.

Local

Data

(carimbo e assinatura da instituição)